

Programa de Apoio a Projetos / Internacionalização 2022

Anexo I

Resposta às pronúncias recebidas em audiência dos interessados

Relativamente às pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, foram as mesmas analisadas nos aspetos que importam para a apreciação e elaboração da decisão final, respondendo-se nos termos que se seguem.

Candidatura nº 17625 / ABRA A BOCA É MANIFESTO / Rita Soeiro Unipessoal, Lda

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade Rita Soeiro Unipessoal, Lda, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

Através da pronúncia é comunicado pela candidata o cancelamento de parte da atividade constante da candidatura (“Uma vez que os resultados do Programa de Apoio a Projetos - Internacionalização saiu mais tarde do que se esperava, e sem a certeza do financiamento, em conjunto com a direção da London Design Biennale, tivemos de cancelar a exibição da peça de design e arquitetura. Neste momento, mediante a notícia de apoio à candidatura, a proposta é manter a participação na London Design Biennale através da exibição da instalação audiovisual, pelo que o financiamento é na mesma entendido como necessário, sendo feito o devido ajuste às rubricas relacionadas.”), apresentando documento emitido pela London Design Biennale com a confirmação da participação através, exclusivamente, da instalação audiovisual.

Analisados os termos da pronúncia, e considerando o estipulado no nº 2 do Artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria nº 146/2021, de 13 de julho, “as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, determinando, assim, a exclusão da possibilidade de na fase de audiência de interessados serem introduzidas alterações ou adaptações à candidatura.

Candidatura nº 17757 / Companhia Certa pelos Países Americanos de Expressão Ibérica / Varazim Teatro - Associação Cultural e Juvenil

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade Varazim Teatro - Associação Cultural e Juvenil, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente à pontuação atribuída no critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa”, indicando considerar “que este critério foi subavaliado, não tendo em conta a excelência dos contextos de apresentação”, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação, neste critério, corresponde ao reconhecimento da adequação da formação e

Nh
A
T/E

experiência da equipa à execução do projeto, bem como ao reconhecimento dos contextos de apresentação propiciados pelas entidades de acolhimento e da extensão da digressão, entendendo a Comissão que a candidatura não evidencia aspetos de relevância que sustentem a atribuição de uma pontuação mais elevada.

No que respeita ao exposto pela entidade candidata quanto ao esclarecimento dos fatores relativos à viabilidade do projeto, designadamente às cartas de compromisso (declarações de intenção) emitidas pelas entidades de acolhimento e à realização de 3 viagens intercontinentais, procedeu-se a uma apreciação cuidada dos argumentos apresentados, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa, constata-se que as declarações emitidas pela totalidade das entidades de acolhimento correspondem a declarações de intenção, sem carácter vinculativo, que não declaram a assunção de quaisquer encargos com a execução do projeto, não podendo ser ignorada, também em sede de pronúncia de interessados, a determinação fixada na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso: "A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento."

Acresce, à fragilidade da certeza do vínculo das declarações emitidas pela totalidade das entidades de acolhimento, a realização de três viagens intercontinentais, entre Portugal e 4 países da América Latina, com forte impacto no montante das despesas afetas a viagens, com a agravante de não se perceber a existência, em cada um dos locais de apresentação, de um contexto de programação relevante com calendário fixo que justifique as datas escolhidas, nem ser apresentado na candidatura qualquer outro fator justificativo.

Considerando os problemas apresentados pela candidatura no que respeita à apreciação do critério "Viabilidade - Consistência do projeto de gestão", considera a Comissão de Apreciação não haver fundamento para sustentar a alteração da pontuação atribuída neste critério.

Relativamente às comparações, que a título de exemplo, de forma segmentada, não considerando a globalidade das fundamentações que são citadas e não tendo presente a totalidade dos fatores valorativos e condicionantes constantes em cada candidatura, importa referir que os critérios de apreciação foram aplicados de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas, resultando a classificação de cada candidatura da consideração de todos os fatores, valorativos ou condicionantes, que permitem a apreciação de cada um dos critérios fixados no aviso de abertura. A aplicação dos mesmos critérios a uma outra candidatura que, no capítulo da Viabilidade, apresenta declarações de acolhimento com maior grau de compromisso e expressão dos encargos assumidos pelas entidades de acolhimento e que apresenta viagens intercontinentais para dois continentes distintos, enquadrando-se uma das atividades num festival/contexto de programação relevante com calendário fixo, não poderia deixar de ter uma valorização e pontuação distinta da que foi possível atribuir à candidatura nº 17757. O mesmo sucedendo com candidaturas que apresentam várias cartas de acolhimento com um grau de compromisso elevado, correspondendo apenas uma delas a uma carta de intenção, situação diversa da presente candidatura que apresenta cartas que apenas declaram a intenção de receber e programar o espetáculo e não expressam a assunção de quaisquer encargos.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pelo candidato, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AL', 'A22', and '19'.

Candidatura nº 17799 / DEVE HAVER MAIS QUALQUER COISA / folha de medronho - associação de artes performativas

Através de comunicação apresentada em sede de pronúncia de interessados, a entidade folha de medronho - associação de artes performativas comunicou não aceitar o apoio atribuído à candidatura nº 17799: “Embora nos congratulemos por esta decisão que reconhece o nosso trabalho e as nossas propostas, não nos vai ser possível, por questões de calendário e pessoais, estarmos presentes na data prevista no Festluso, objectivo da nossa proposta ao programa de internacionalização. Assim sendo não faz sentido dar continuidade a este processo.”

No projeto de decisão, a candidatura foi proposta para apoio com um financiamento de 5.920,00 Euros.

Considerando que o n.º 6 do ponto K do aviso de abertura determina que a dotação financeira deverá ser executada até ao seu limite, segundo a lista de hierarquização das candidaturas aprovadas, ordenadas a partir da que tiver maior pontuação, com a desistência apresentada pela interessada passa a estar disponível um montante que já não vai ser benefício desta candidata e que, considerando que o regime normativo o admite, deverá ser reafectado.

Candidatura nº 18195 / O FILHO DA RAINHA E A MÃE DO REI / Royal Teatro Livre Associação

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade Royal Teatro Livre Associação, e após análise atenta da documentação recebida, designadamente o orçamento relativo à construção do cenário no Brasil, verifica-se que o conteúdo da documentação entregue não pode ser tomado em linha de conta pela Comissão de Apreciação, em sede de pronúncia de interessados, uma vez que, conforme estipulado no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, «as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º», não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para reparar erros ou suprir falhas da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada, bem como aditar informação, como é o caso em apreço.

Contudo, independentemente da questão quanto à admissibilidade do documento apresentado em sede de audiência de interessados, apreciando o documento entregue, a Comissão de Apreciação constata que este, não obstante os elementos de novidade que introduz na candidatura, não permite dar cumprimento às condições impostas no aviso de abertura, no ponto «iv) construção, aquisição ou aluguer local de material expositivo e cénico, em alternativa ao pagamento do seu transporte, desde que apresentados comprovativos, incluindo orçamentos, que atestem tratar-se da melhor opção financeira e logística», do número 2, da secção M, na medida em que o seu conteúdo, embora formalmente um orçamento, não integra elementos e/ou informação que consubstanciem ou configurem as diferentes opções que o aviso de abertura identifica – a opção do «transporte» e a opção da «construção» – em função dos quais é possível «atestar», em relação a uma delas, através de um exercício de comparação informado e fundamentado, «tratar-se da melhor opção financeira e logística».

Quanto à fundamentação do juízo que com base nos «comprovativos, incluindo orçamentos», permite «atestar» «tratar-se da melhor opção financeira e logística», verifica-se que nem a candidatura, nem o documento apresentado na audiência de interessados, apresenta as respetivas fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos relativamente a cada uma das opções (que, aliás, como acima referido, também não são identificadas), não permitindo, deste modo, o conhecimento, nem, assim, a replicação, dos parâmetros de



configuração utilizados na determinação dos valores e/ou na configuração das operações de consulta e/ou prospeção dos preços junto dos respetivos fornecedores, determinantes da formação dos concretos valores dos montantes obtidos, indicados na candidatura, nem das razões pelas quais cada um dos montantes obtidos é considerado o mais adequado no âmbito da gestão do projeto, deste modo condicionando a compreensão do orçamento e da adequação dos recursos afetos ao projeto.

Constata-se, ainda, no referido documento, a existência de fatores adicionais, para além dos acima expostos, que prejudicam a compreensão do orçamento e a apreciação da adequação dos recursos à execução dos projetos, designadamente a não quantificação das despesas e a inclusão de despesas incompatíveis com o imposto pelo aviso de abertura quanto às despesas que podem ser objeto de apoio financeiro da DGARTES, conforme fixado no ponto 3, da secção M do aviso de abertura, designadamente despesas de «montagem, manutenção e desmontagem das obras ou projetos no espaço».

Em conformidade com o exposto, conclui-se que, com base na candidatura e não obstante o documento apresentado, continua a não ser possível estabelecer a correspondência entre o cenário já produzido para as apresentações em Lisboa, os custos de transporte orçamentados e o cenário a construir no Brasil.

Como decorre do exposto, somos de parecer que, independentemente da admissibilidade do documento apresentado pela candidata em sede de audiência de interessados, quanto à elegibilidade das despesas inscritas no ponto 2.2. do orçamento, com base na candidatura e no referido documento, somos de parecer que não há fundamentação para a mudança da decisão final.

Candidatura nº 18201 / ODE MARÍTIMA REMIX / João Garcia Miguel, unipessoal limitada

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade João Garcia Miguel, unipessoal limitada, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à aplicação do critério “Viabilidade - Consistência do projeto de gestão”, quanto às garantias do vínculo com uma das entidades de acolhimento, quanto às despesas de deslocações para equipa artística e técnica no âmbito do acolhimento da entidade Teatro de lo Inestable em Torres Vedras, quanto às fórmulas de cálculo das estadias da equipa da Companhia João Garcia Miguel em Espanha, e quanto aos montantes inscritos em “Edição, tradução e legendagem Português-Espanhol”, procedeu-se a uma apreciação cuidada dos argumentos apresentados, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa e os esclarecimentos prestados, e como exposto pela própria entidade candidata, constata-se que a declaração emitida relativamente à apresentação em Madrid não indica uma data ou período preciso para a apresentação das atividades, declarando apenas que a entidade Proversus apoiará o projeto com apresentações entre 1 de maio de 2023 e 30 de outubro de 2024. Não obstante o entendimento exposto pela entidade candidata, a fragilidade da carta de compromisso apresentada para a apresentação em Madrid não pode deixar de condicionar fortemente a apreciação deste critério no que respeita às garantias do vínculo com as entidades de acolhimento, aplicando-se a todas as candidaturas o mesmo grau de exigência relativamente à determinação fixada na secção I. 2 do aviso de abertura do concurso: “A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo



detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.”

Relativamente às despesas de deslocações para a equipa artística e técnica no âmbito do acolhimento da entidade Teatro de lo Inestable em Torres Vedras, cujas fórmulas de cálculo são agora apresentadas de forma detalhada pela entidade candidata, constata-se que a não elegibilidade das verbas subtraídas (€830,00) decorre do facto de, nos termos fixados pelo Aviso da Abertura, a atividade em causa estar fora do âmbito territorial fixado para o presente concurso. Conforme disposto na alínea D. do Aviso de Abertura, a possibilidade de realização de atividades em território nacional aplica-se exclusivamente ao subdomínio “ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico, integrando especificamente o acolhimento de responsáveis por contextos de programação no estrangeiro”, não se registando este tipo de atividade, bem específica, na candidatura apresentada.

Relativamente ao montante em inscrito em “3. Alojamento de equipas artísticas e técnicas” (“Estadia” / €200,00 e “Estadia”/ €2.400,00), subtraído ao montante solicitado por não ser apresentada informação que permitisse confirmar a elegibilidade da despesa, designadamente através da apresentação das fórmulas de cálculo explícitas, só agora apresentadas, que permitissem confirmar a elegibilidade desta despesa, esclarece a entidade candidata que “os custos com o acolhimento da equipa da Proversus para a sua residência ficam a cargo da Companhia João Garcia Miguel, despesas inscritas em lugar devido do orçamento, correspondendo a receitas do projeto”. Comunica a entidade candidata que as despesas inscritas a título de estadia correspondem ao alojamento da Companhia JGM em Valência e em Ciudad Real.

Verifica-se, contudo, que as únicas despesas relativas a alojamento estão inscritas em “3. Alojamento de equipas artísticas e técnicas” (referenciadas como “Estadia” / €200,00 e “Estadia” / €2.400,00), sem qualquer indicação que permita detetar a atividade a que corresponde esta despesa e a sua elegibilidade. A inscrição de uma receita própria, no capítulo das receitas (referenciada como “Companhia JGM: acolhimento Teatro de lo Inestable”/ €4.200,00 / “Alimentação, viatura-deslocação, custos fixos (água, luz, internet), limpeza.” não constitui um fator que contribua para o esclarecimento das despesas inscritas a título de “Estadia”, suscitando adicionalmente a questão de aquela receita não ter correspondência com qualquer outra despesa inscrita no orçamento apresentado na candidatura, para além dos montantes inscritos em “3. Alojamento de equipas artísticas e técnicas”.

Verifica-se ainda, a este respeito, que a entidade candidata inscreveu no formulário de candidatura, como apoio do Teatro de lo Inestable, enquanto entidade de acolhimento em Valência: “Apoio em espécie: alojamento, alimentação, equipamento técnico, equipa de produção, divulgação local, local para residência.”, informação não coincidente com a que consta na documentação apresentada, mas que a Comissão de Apreciação não pode deixar de considerar.

Constata-se também que no campo “Projeto de gestão” a entidade candidata enuncia que “A produção das circulações será feita pela equipa da estrutura, com apoio local das produções de cada entidade de acolhimento, incluído nos valores de apoio em espécie apresentados nas cartas de parceria. Esses mesmos apoios incluem ainda alojamento, alimentação e divulgação local dos espetáculos em circulação.”

Considerando que a candidatura não apresenta as fórmulas de cálculo necessárias para a boa compreensão da verba inscrita em “3. Alojamento de equipas artísticas e técnicas” (“Estadia” / €2.600,00), e sendo equívoca a inscrição do acolhimento do Teatro de lo Inestable exclusivamente na identificação das “Receitas próprias” (“Companhia JGM: acolhimento Teatro de lo Inestable”/ €4.200,00), sem haver qualquer representação deste montante no

Handwritten signatures and initials in blue ink.

capítulo das despesas, tendo em linha de conta a informação inscrita relativamente ao tipo de apoio da entidade de acolhimento em Valência (incluindo alojamento), e constatando-se ainda que o enunciado no projeto de gestão também não contribui para outra interpretação dos montantes inscritos como despesas de "Estadia", parece-nos não haver fundamento para a mudança da decisão final no que respeita a esta questão.

A extensão e tipo de informação, agora exposta, consubstancia alterações ao conteúdo da candidatura, não podendo ser tomados em linha de conta pela Comissão de Apreciação, em sede de pronúncia de interessados, uma vez que, conforme estipulado no nº 2 do Artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria nº 146/2021, de 13 de julho, "as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º", não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para reparar erros ou suprir falhas da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada, como é o caso em apreço.

Acresce, relativamente ao montante que a entidade candidata indica ter inscrito para alojamento em Ciudad Real, que a declaração emitida pela entidade de acolhimento se compromete com os encargos relativos a alojamento, sem especificar qualquer tipo de reserva que sustente a elegibilidade do pagamento de uma noite extra.

No que respeita ao montante inscrito em "Edição, tradução e legendagem Português-Espanhol", comunica a entidade candidata que, considerando o disposto no aviso de abertura (designadamente quanto à elegibilidade do subdomínio "ii) ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico", relativamente ao qual a candidatura não apresenta qualquer atividade, e quanto às despesas abrangidas pelo apoio da DGARTES no que respeita a despesas de edição e tradução), ser seu entendimento que "a edição de "um livro bilingue com desenhos e textos de JGM, oferecidos aos públicos", não está inscrita no montante "5. Despesas de edição e tradução - (relativas à publicitação da entidade candidata/entidade artística e das atividades no seu contexto de acolhimento, podendo incluir a tradução e o tratamento de textos teatrais e curatoriais para inclusão em sistema de legendagem de espetáculos e exposições) / ("Edição, tradução e legendagem português espanhol" / €4.500,00)".".

A entidade candidata informa também que "Tal edição pertence ao Plano de Comunicação do Projecto e ficará a cargo da equipa de comunicação da Companhia João Garcia Miguel, sendo disponibilizado a públicos de forma gratuita. Por lapso nosso, em sede de candidatura, os custos com esta edição de livro não foram introduzidos como receita em lugar determinado para tal, em orçamento de projeto.", esclarecendo ainda que "O montante solicitado como apoio à DGArtes, no valor de €4.500,00 cobre os custos de uma contratação de serviços para edição, tradução e legendagem Português-Espanhol, "relativas à publicitação da entidade candidata/entidade artística e das atividades no seu contexto de acolhimento, podendo incluir a tradução e o tratamento de textos teatrais e curatoriais para inclusão em sistema de legendagem de espetáculos e exposições", no âmbito de acolhimento da entidade Teatro de lo Inestable em Torres Vedras."

Não obstante a informação agora apresentada ser vaga no que respeita à identificação dos materiais a produzir, de modo a permitir a compreensão dos montantes inscritos, constata-se que, nos termos fixados no aviso de abertura, estas despesas correspondem a uma atividade (o acolhimento do Teatro de lo Inestable em Torres Vedras) não abrangida pelo apoio da DGARTES através do presente concurso. Conforme fixado no aviso de abertura, a realização de atividades com um âmbito territorial nacional aplica-se "exclusivamente ao subdomínio ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico, integrando especificamente o acolhimento de responsáveis por contextos de programação no

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

estrangeiro”, verificando-se, no entanto, que a candidatura integra o acolhimento do Teatro de lo Inestable em Torres Vedras, para a apresentação de um espetáculo, a realização de uma residência e conversas com os públicos, não existindo em toda a candidatura qualquer referência ao acolhimento de promotores/responsáveis por contextos de programação no estrangeiro que, deslocando-se a território nacional, possam ter contacto e obter informação sobre a produção artística portuguesa.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela candidata, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura nº 18343 / Lusitânias / Associação Concordis - Quarteto de Guitarras

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade Associação Concordis - Quarteto de Guitarras, unipessoal limitada, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela entidade candidata quanto ao esclarecimento dos fatores relativos à viabilidade do projeto, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

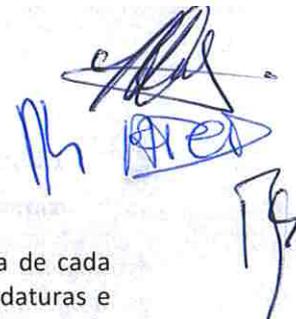
Verificada a candidatura em causa, constata-se que o orçamento apenas representa as despesas correspondentes ao financiamento solicitado à DGARTES através do presente concurso, não representando a globalidade das despesas afetas à execução do projeto e não possibilitando, assim, a compreensão da consistência do projeto de gestão, verificando-se, ainda, que os documentos emitidos pelas entidades de acolhimento não declaram a assunção de quaisquer encargos afectos à execução do projeto. Estes fatores condicionaram fortemente a apreciação deste critério, entendendo a Comissão de apreciação não haver fundamento para a mudança da decisão final.

Relativamente ao exposto pela entidade candidata quanto à possibilidade de formular pedidos de apoio junto dos parceiros internacionais, relativamente às despesas de alojamento, alimentação e deslocações, intenção que objetivamente se valoriza, importa ter-se presente que, conforme estipulado no nº 2 do Artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria nº 146/2021, de 13 de julho, “as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para reparar erros ou suprir falhas da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada.

Candidatura nº 18644 / CONTEXTILE BIENNIAL_CONNECTING SUSTAINABILITY / IDEIAS EMERGENTES - Arte, Arquitetura e Produção Cultural, CRL

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade IDEIAS EMERGENTES - Arte, Arquitetura e Produção Cultural, CRL, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

Relativamente às questões gerais expostas, valoriza-se, antes de mais, o propósito de apresentação de questões transversais, designadamente sobre o peso relativo de cada área disciplinar e sobre o intervalo de classificações atribuídas em cada critério, numa perspetiva de contribuir para a clarificação e justificação das classificações atribuídas. Aplicando os critérios fixados em aviso de abertura, as candidaturas foram apreciadas pela Comissão de Apreciação, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas, independentemente da área artística a



que se candidatam. A Comissão de apreciação procedeu a uma apreciação cuidada de cada candidatura, aplicando as regras de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas e tendo presente a totalidade dos fatores valorativos e condicionantes constantes em cada candidatura, resultando a classificação de cada candidatura da consideração de todos os fatores que permitem a apreciação de cada um dos critérios fixados no aviso de abertura. A subrepresentação, enunciada, das áreas artísticas “Artes plásticas” e “Cruzamento disciplinar” resulta, assim, das características próprias das candidaturas apresentadas, isto é dos fatores valorativos e condicionantes de cada uma delas, e não de um problema de aplicação dos critérios a determinadas áreas artísticas.

No que respeita às diferentes amplitudes das pontuações atribuídas em cada critério, e especificamente na maior amplitude das pontuações atribuídas no critério “Viabilidade – Consistência do projeto de gestão”, apontadas em termos genéricos na pronúncia, estas resultam da consideração da globalidade dos factores de valorização e condicionantes de cada candidatura, designadamente no que respeita a este critério, tendo a Comissão de Apreciação aplicado as regras do concurso de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas, aplicando a todas elas o mesmo grau de exigência relativamente à consistência do projeto de gestão e ao grau de compromisso e tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento, fatores fundamentais para a viabilidade das candidaturas apresentadas que condicionaram fortemente a pontuação das candidaturas que apresentaram declarações comprovativas do acolhimento com fragilidades no que respeita ao grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento) e ao tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente à aplicação do critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa”, designadamente quanto à apreciação de este critério poder estar condicionada pelo facto de parte do projeto corresponder a atividades que não estão enquadradas no domínio da internacionalização, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação, neste critério, corresponde à valorização da adequação da formação e percurso artístico da equipa, bem como à valorização dos artistas e curadoras envolvidos e dos contextos propiciados pelas entidades de acolhimento, tendo sido objeto de consideração a candidatura como um todo e a necessária compreensão do projeto considerando a globalidade de atividades que o integram e o sentido global do projeto, entendendo, assim, a Comissão não poder sustentar a atribuição de uma pontuação mais elevada.

Relativamente ao exposto sobre as características das residências artísticas, designadamente: quanto à residência artística (no Projeto Contextile) consistir na apresentação de um projeto artístico pré-concebido e não a sua criação de raiz no local; e quanto às residências artísticas (no Projeto Peninsulares) constituírem uma componente fundamental na circulação e apresentação das suas obras e dos artistas, entende a Comissão de Apreciação que resulta da estrutura do projeto e das características e extensão das residências artísticas a sua não correspondência com atividades enquadráveis no domínio da Internacionalização/itinerância de obras e projetos pelo espaço internacional, incluindo ações que contribuam para esse fim, que podem integrar os seguintes subdomínios: i) desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos; ii) ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico; iii) fomento da integração em redes internacionais.



No que respeita ao exposto pela entidade candidata quanto ao esclarecimento dos fatores relativos à viabilidade do projeto, designadamente a não declaração de assunção de quaisquer encargos com a execução do projeto, por parte das entidades de acolhimento, e a não apresentação de fórmulas de cálculo que permitam a compreensão do orçamento, procedeu-se a uma apreciação cuidada dos argumentos apresentados, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

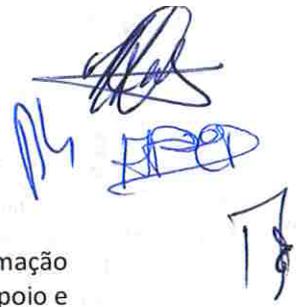
Verificada a candidatura em causa e os esclarecimentos prestados, constata-se que a apreciação do critério “Viabilidade - Consistência do projeto de gestão” foi condicionada pela conjugação de vários fatores: a não declaração da assunção, nos documentos emitidos pelas entidades de acolhimento, de quaisquer despesas afetas à execução do projeto, fator que enfraquece o vínculo estabelecido com as entidades de acolhimento; a não apresentação de fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos em viagens (€6.800,00), transporte de obras (€3.620,00) e despesas de edição e tradução (€1.320,00); a desadequação das despesas orçamentadas, considerando o âmbito do concurso, porque resultam da calendarização de atividades de criação (a inscrição de despesas relativas a atividades não elegíveis e a não existência de fórmulas de cálculo explícitas que separem, de forma clara, todas as despesas correspondentes ao domínio da internacionalização das despesas que correspondem ao domínio da criação, constitui um fator que impede a compreensão do orçamento e a identificação fundamentada da elegibilidade de parte das verbas nele inscritas).

Decorre da análise agora efetuada o entendimento de que, para além das despesas relativas à deslocação e alojamento da direção da bienal ao Québec (€3.240,00), também poderiam ser consideradas elegíveis as despesas respeitantes à exposição em Cáceres, excluindo todos os montantes relativos a atividades noutros domínios não contemplados por este concurso, designadamente no domínio da criação e os montantes cuja correspondência com a respetiva atividade não está identificada de forma clara e desagregada no orçamento. Entende a Comissão de Apreciação poder considerar-se assim elegível as despesas inscritas em “Alojamento e estadia, artistas, Cáceres” (€960,00).

Relativamente à exposição calendarizada para a Sala de Arte El Brocense/Cáceres, verifica-se que no Dossier Técnico e Artístico é identificada a participação de seis artistas portugueses, identificando-se também as seis obras em exposição, informação que não corresponde ao número de obras e artistas com despesas inscritas no orçamento, fator que também fragiliza a compreensão do orçamento e da adequação dos recursos afetos à execução do projeto. Neste mesmo sentido, verifica-se ainda que os documentos emitidos a título de “declaração comprovativa do acolhimento” apenas identificam genericamente o seu apoio e parceria para a organização do “PENINSULARES - 4^{os} Encuentros Ibéricos de Arte Textil Contemporânea”, não especificando as atividades específicas com a identificação dos artistas participantes.

Ainda assim, entende a Comissão de Apreciação poder considerar elegíveis: parte das despesas inscritas em “Viagens, Cáceres” / “7 Artistas, curador e direção” (€2.160,00), excluindo um dos artistas, cuja deslocação não é justificada na candidatura no quadro de uma atividade no domínio da internacionalização; parte do montante inscrito em “Transporte obras, Cáceres” / “Transporte de Exposição e materiais” (€1.800,00), excluindo uma das obras, uma vez que o Dossier Técnico e Artístico apenas identifica a integração de 6 obras na exposição; parte do montante inscrito em “Seguro de transporte de obras, Cáceres” (€480,00).

Considerando ainda o exposto pela entidade candidata relativamente ao historial de colaboração e ao protocolo estabelecido com as habituais entidades parceiras, importa referir



que a apreciação da candidatura resultou exclusivamente da consideração da informação inscrita na candidatura, incluindo a documentação apresentada (quatro declarações de apoio e parceria), não podendo a Comissão de Apreciação entrar em linha de conta com conteúdos que não constam da candidatura.

A entidade candidata anexa à sua exposição novas declarações solicitadas aos parceiros de cada um dos projetos apresentados na candidatura, cujo conteúdo não pode ser tomado em linha de conta pela Comissão de Apreciação, para sustentar uma alteração da decisão, uma vez que, conforme estipulado no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, “as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para reparar erros ou suprir falhas determinantes de informação da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada.

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente à aplicação do critério “iii) 3. Objetivos - Correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural”, designadamente quanto à pontuação atribuída (12), tendo a Comissão de Apreciação considerado, na fundamentação redigida, que o projeto tem correspondência com os objetivos específicos de interesse público cultural, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação, neste critério, corresponde ao reconhecimento de que, considerando a consistência da justificação apresentada para relacionar o projeto com os objetivos escolhidos, o projeto tem correspondência com os objetivos específicos de interesse público cultural fixados no aviso de abertura. A referência efetuada a uma outra candidatura, pontuada com 13 valores e referenciada como tendo uma correspondência fraca com os objetivos, identifica uma situação de lapso na redação da fundamentação que, tal como para todas as candidaturas pontuadas com 12, 13 e 14, deveria ter sido referenciada como tendo correspondência com os objetivos específicos de interesse público cultural fixados no aviso de abertura.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela entidade candidata, entende a Comissão de Apreciação poder considerar-se a elegibilidade das despesas acima identificadas, relativas à exposição calendarizada para Cáceres (€5.400,00), para além da deslocação e alojamento da direção da bienal ao Québec (€3.240,00), sendo de parecer que na decisão final a pontuação atribuída à candidatura no critério «B. Viabilidade - Consistência do projeto de gestão», seja aumentada para 8,00 pontos.

Candidatura n.º 18756 / MANUEL LINHARES - SUSPENSO - TOUR INTERNACIONAL COM DAVID BINNEY/ Tantas Vozes, Núcleo Artístico

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade Tantas Vozes, Núcleo Artístico, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela entidade candidata quanto ao esclarecimento dos fatores relativos à viabilidade do projeto, designadamente ao tipo de compromisso estabelecido com as entidades de acolhimento, às despesas afetas ao alojamento de David Binney, à não



apresentação de fórmulas de cálculo explícitas relativas a viagens e à não elegibilidade da despesa relativa ao aluguer do Baixo, procedeu-se a uma apreciação cuidada dos argumentos apresentados, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa e os esclarecimentos prestados, e não obstante a informação de contextualização exposta, constata-se que os documentos emitidos pelas entidades de acolhimento não são vinculativos, declarando a apenas a intenção de programar, verificando-se também que os documentos apresentados não indicam as datas ou períodos precisos para a realização dos concertos (“em 2023”), com exceção da declaração relativa ao Atenas Jazz Festival (que indica as datas de realização do festival).

Como referido na fundamentação do projeto de decisão, estes fatores condicionaram fortemente a apreciação deste critério no que respeita às garantias dos vínculos com as entidades de acolhimento, tendo esta aferição sido aplicada com igual exigência a todas as candidaturas, dando cumprimento ao fixado na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso: “A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.”

Relativamente à participação na Kansai Conference, atividade que não consta da candidatura e foi comunicada em sede de verificação das candidaturas, não pôde a Comissão de Apreciação ter em linha de conta essa informação, uma vez que, conforme estipulado no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, “as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, não podendo assim a fase de verificação formal das candidaturas ou a fase de audiência de interessados ser utilizadas para introduzir alterações à candidatura em devido tempo apresentada.

No que respeita à não apresentação de fórmulas de cálculo explícitas, verifica-se, no orçamento, em distinto grau, a não apresentação de fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos em alojamento “Hotel David Binney” (€960,00) e em viagens (€9.560,00). A informação é escassa no que respeita ao alojamento de David Binney, cuja necessidade não foi questionada pela Comissão de Apreciação, verificando-se no que respeita às viagens a não identificação da fonte que sustenta os montantes inscritos e a classe (turística ou executiva) das viagens de avião. Constata-se, ainda, que o orçamento não representa a globalidade das despesas afetas à execução do projeto, não inscrevendo, por exemplo, as despesas relativas ao alojamento da equipa durante a digressão.

Relativamente ao montante solicitado para aluguer de Baixo Elétrico, a sua não elegibilidade resulta exclusivamente da não apresentação dos comprovativos determinados no ponto 2/iv) da seção M do aviso de abertura que fixa as despesas abrangidas pelo apoio da DGARTES: “construção, aquisição ou aluguer local de material expositivo e cénico, em alternativa ao pagamento do seu transporte, desde que apresentados comprovativos, incluindo orçamentos, que atestem tratar-se da melhor opção financeira e logística”.

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à aplicação do critério “iii) 3. e 4. Objetivos - Correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural”, designadamente quanto à pontuação atribuída (12) tendo a Comissão de Apreciação considerado, na fundamentação redigida, que o projeto tem correspondência com os objetivos específicos de interesse público cultural, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação, neste critério, corresponde ao reconhecimento de que, considerando a consistência da justificação apresentada na candidatura para relacionar o projeto com os objetivos escolhidos, o projeto tem correspondência com os objetivos específicos de interesse público cultural fixados no aviso de abertura. As candidaturas pontuadas com 12, 13 e 14 são referenciadas como tendo correspondência com os objetivos específicos de interesse público cultural fixados no aviso de abertura. A referência efetuada a uma outra candidatura, com pontuação mais elevada (15) e referenciada como tendo uma correspondência com os objetivos, identifica uma situação de lapso na redação da fundamentação que, tal como para como todas as candidaturas pontuadas com 15 e 16, deveria ser referenciada como tendo boa correspondência com os objetivos específicos de interesse público cultural fixados no aviso de abertura, considerando a consistência da justificação apresentada.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pelo candidato, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura nº 19148 / SCHAERBEEK, O NOSSO BAIRRO/ EQUINÓCIOTIMISTA - CLUBE

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade EQUINÓCIOTIMISTA - CLUBE, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à aplicação do critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa”, designadamente quanto à consideração de que parte do projeto corresponde a atividades que não estão enquadradas no domínio da internacionalização, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Relativamente ao exposto relativamente às características do projeto e ao entendimento de que se trata de um projeto enquadrável no presente concurso, no subdomínio “desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos”, entende a Comissão de Apreciação que resulta da estrutura do projeto e da extensão do trabalho de investigação e ensaios a sua não correspondência com atividades enquadráveis no domínio da Internacionalização/itinerância de obras e projetos pelo espaço internacional, incluindo ações que contribuam para esse fim e que podem integrar os seguintes subdomínios: i) desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos; ii) ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico; iii) fomento da integração em redes internacionais. Este mesmo entendimento não deixa de ser objeto de compreensão por parte da entidade candidata ao referir que “Ainda assim, compreende-se naturalmente a necessidade de não cobrir o financiamento do alojamento na fase de adaptação/ensaio, cobrindo apenas a fase de apresentação.”

Verificada a candidatura em causa, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação, neste critério, resulta do destaque reconhecido à adequação da formação e percurso artístico da equipa à execução do projeto, salientando-se ainda o trabalho



performativo a realizar no bairro de Schaerbeek, em parceria com a companhia teatral local, que pretende reunir e interagir com as diversas comunidades imigrantes. Foram também valorizados o contexto de acolhimento, nomeadamente a Transfoccollect, pela sua implantação na comunidade, e a sua adequação ao trabalho de investigação pretendido.

O projeto artístico foi assim apreciado, tendo sido objeto de consideração a candidatura como um todo (tendo-se em linha de conta a globalidade dos fatores de valorização e condicionantes de cada candidatura e aplicando-se as regras do concurso de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas) e a necessária compreensão do projeto considerando a globalidade de atividades que o integram e o sentido global do projeto.

No que respeita ao exposto pela entidade candidata quanto ao esclarecimento dos fatores relativos à viabilidade do projeto, designadamente quanto à possibilidade de a existência de atividades não enquadradas no presente concurso poderem ser um factor condicionador da viabilidade ou consistência do projeto de gestão, procedeu-se a uma apreciação cuidada dos argumentos apresentados, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa e os esclarecimentos prestados, constata-se que a apreciação do critério “Viabilidade - Consistência do projeto de gestão” foi condicionada pela conjugação de dois fatores: o facto de os documentos emitidos pelas entidades de acolhimento não identificarem datas ou períodos específicos para a realização das atividades (“na época 2023-2024”, “em 2024”), o que fragiliza o compromisso estabelecido com as entidades de acolhimento identificando períodos temporais tão alargados que vão para além do âmbito temporal fixado no aviso de abertura; a desadequação de parte das despesas orçamentadas, considerando o âmbito do concurso, porque resultam da calendarização de atividades de criação.

A entidade candidata anexa à sua exposição novas declarações solicitadas aos parceiros de cada um dos projetos apresentados na candidatura, cujo conteúdo não pode ser tomado em linha de conta pela Comissão de Apreciação, para sustentar uma alteração da decisão, uma vez que, conforme estipulado no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, “as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para reparar erros ou suprir falhas determinantes de informação da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pelo candidato, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura n.º 19196 / UMBIGO 2023 1 TENSÕES / UMBIGO - EDIÇÕES, LDA

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados pela entidade UMBIGO - EDIÇÕES, LDA, após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

Relativamente ao exposto pela candidata quanto às características da candidatura e ao entendimento de que se trata de um projeto enquadrável no presente concurso, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura, atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente o disposto no aviso de abertura (Aviso n.º 24184-B/2022), nomeadamente quanto à elegibilidade das atividades e das despesas e aos critérios de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AS' and 'ARCA'.

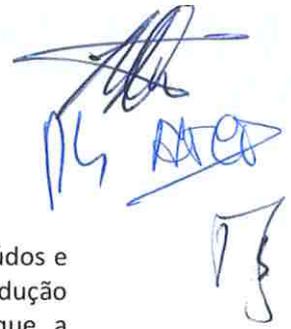
apreciação, que deve ser aplicado de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas, considerando a candidatura como um todo e tendo presente a totalidade dos fatores valorativos e condicionantes constantes em cada candidatura.

Verificada a candidatura em causa, constata-se que a questão relativa ao enquadramento das atividades e das despesas no presente concurso é a questão fundamental a esclarecer, em sede de elegibilidade, atenta a natureza, a estrutura e as atividades identificadas na candidatura, e à luz do disposto no aviso de abertura, em face da qual quaisquer outras questões, sem prejuízo da sua pertinência, são subsidiárias, nomeadamente as relativas aos critérios de apreciação, à sua aplicação e às pontuações atribuídas.

Analisando as atividades inscritas na candidatura, considerando o recorte que delas é apresentado no formulário, nomeadamente na calendarização e no orçamento, nas cartas de compromisso e no dossiê técnico e artístico, a Comissão de Apreciação considera, sendo nisto acompanhada pelos próprios responsáveis dos espaços de promoção e distribuição das revistas, que nas suas cartas de compromisso não identificam outro tipo de atividades, que estas atividades correspondem, sem exceção — e independentemente das denominações que a candidata com toda a legitimidade lhes atribua —, a atividades tipicamente editoriais, relativas à impressão, apresentação, promoção e distribuição de uma publicação impressa, no caso à impressão, apresentação, promoção e distribuição dos números 85, 86 e 87 da revista Umbigo, que apresenta conteúdos editoriais encomendados a especialistas abrangidos pelo seu domínio específico de atividade editorial, o domínio artístico, e portanto, conteúdos editoriais encomendados a artistas, que a candidata denomina de «projetos artísticos», uma categoria nominal à qual atribui grande amplitude conceptual, nela cabendo uma grande diversidade de conteúdos editoriais, nomeadamente conteúdos editoriais designados de «desdobramentos de exposições para publicação impressa», que se distinguem dos demais por serem encomendados a artistas com exposições previamente programadas, como é o caso, na candidatura, da encomenda de conteúdos editoriais aos artistas com exposições previamente programadas em Barcelona/La Capella e em Cabo Verde/CNAD, ao abrigo de relações curatoriais e de programação e acolhimento desses espaços com os artistas, uma categoria em que a candidata inclui também o design e o layout da própria revista («capa», «art project para as páginas da revista»), conforme referenciado no «dossiê técnico e artístico».

A candidata pretende, assim, através da candidatura apresentada, apoio financeiro para a impressão de três números da revista e para atividades de apresentação, promoção e distribuição internacional da revista Umbigo, muito concretamente dos números 85, 86 e 87 da revista Umbigo, em cinco pontos de promoção e distribuição internacional, situados em Cabo Verde, Espanha e Brasil, nomeadamente no CNAD, no Mindelo/Cabo Verde, no La Capella AC, em Barcelona/Espanha, na ARCO, em Madrid/Espanha, na Livraria Martins Fontes, em São Paulo/Brasil e na SP-Arte Rotas Brasileiras, Brasil, denominando os respetivos conteúdos editoriais de «projetos artísticos» ou «desdobramentos de exposições para publicação impressa», conforme exposto, no quadro de uma atividade editorial que configura as suas opções, processos, atividades e conteúdos editoriais como opções, processos, atividades e conteúdos artísticos.

A Comissão de Apreciação entende que a candidatura consiste num projeto de internacionalização da revista Umbigo, enquanto publicação periódica e órgão de comunicação social especializado em arte, especificamente associada à arte contemporânea, entendendo também que a mesma pode englobar processos criativos, como forma, nomeadamente, de suporte ou de instrumento para difundir obras originais no campo das artes visuais, nacional e internacionalmente, exatamente como qualquer outra revista ou publicação periódica configurada como órgão de comunicação social especializado em arte (ou mesmo generalista,



na parte dos conteúdos editoriais referenciados às artes), apresentando direção, conteúdos e processos editoriais próprios, destinados a valorizar os artistas, a criação e a produção artística, nomeadamente contemporânea, independentemente das denominações que a candidata entenda formular para configurar conceptualmente as suas opções quanto à atividade e direção editorial, aos processos editoriais e aos conteúdos editoriais — «projetos artísticos», «desdobramentos de exposições para publicação impressa», etc., sendo legítimas quaisquer denominações conceptualmente representativas de uma liberdade de organização e de expressão, nomeadamente para efeitos de autodeterminação estética e científica, que a candidata entenda relevantes em termos da representação conceptual da sua atividade e propósito editoriais —, dependendo o cumprimento desta atividade e propósito editoriais da impressão, promoção e distribuição desses conteúdos, assim produzidos e denominados, consubstanciando, desse modo, atividades, justamente, de produção, promoção e distribuição, e originando despesas de suporte a essas atividades, no seu conjunto, excluídas do âmbito do Programa de Apoio a Projetos 2022, conforme resulta expressa e diretamente das normas de elegibilidade impostas pelo Aviso n.º 24184-B/2022, relativo ao Programa de Apoio a Projetos – Internacionalização 2022.

A este título, citam-se, atenta a transparência com que refletem o propósito e a atividade que suportam, as despesas inscritas na rubrica «2.1. Transporte de material cénico, expositivo ou outro», relativas a «Transporte das revistas p/ eventos», «Distribuidora internacional», «Expedição internacional» e «Despesas com alfândega», no montante de €2.020,00, ou na rubrica «5. Despesas de edição e tradução - (relativas à publicitação da entidade candidata/entidade artística e das atividades no seu contexto de acolhimento, podendo incluir a tradução e o tratamento de textos teatrais e curatoriais para inclusão em sistema de legendagem de espetáculos e exposições)», relativas à «Edição da Umbigo»/«impressão de 2500 exemplares, edição em inglês, 3,2€/exemplar x 2500 exemplares x 3 edições» e à «Revisão de textos», no montante global de €6.607,00, destacando-se que todas as despesas inscritas nas restantes rubricas do orçamento, relativas a alojamento, viagens e seguros, mais não fazem do que suportar encargos de pessoas, atividades e propósito subordinados à concretização da apresentação, promoção e distribuição da versão impressa dos números 85, 86 e 87 da revista Umbigo.

Com efeito, e com incidência direta nas questões colocadas pela candidata na sua pronúncia, considerando os termos do Aviso n.º 24184-B/2022, o Programa de Apoio a Projetos no domínio da Internacionalização, em 2022, tem por objeto o apoio à «itinerância de obras ou projetos pelo espaço internacional, incluindo ações que contribuam para esse fim, que podem integrar os seguintes subdomínios: i) desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos; (...);», com exceções, nomeadamente as expressas na secção «M. Montante máximo a solicitar por candidatura», nos pontos 3, 4 e 5: «3. Não são abrangidas pelo apoio da DGARTES, as despesas com: cachets ou remunerações; per diems ou ajudas de custo; seguros de acidentes pessoais; registo e documentação; montagem, manutenção e desmontagem das obras ou projetos no espaço, incluindo despesas com a locação ou quaisquer outras despesas de utilização, implantação, modificação e/ou adaptação do espaço de acolhimento.»; «4. Não são abrangidas pelo apoio da DGARTES despesas correspondentes a atividades não enquadráveis no presente concurso (designadamente atividades enquadradas nos restantes domínios de atividade: Criação; Programação; Circulação nacional; Ações estratégicas de mediação; Edição; Investigação; Formação);»; «5. Não são abrangidas atividades como a criação de obras e projetos, a produção de conteúdos editoriais, a realização de ações de promoção e divulgação de livros e revistas».

Esclarecida a questão fundamental relativa ao enquadramento das atividades e das despesas no presente concurso, em sede de elegibilidade, atenta a natureza, a estrutura e as atividades

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "M", "MPEO", and a large stylized signature.

identificadas na candidatura, à luz do disposto no Aviso n.º 24184-B/2022), com destaque para as limitações direta e expressamente nele impostas quanto à elegibilidade das atividades e despesas, importa responder às questões relativas aos critérios de apreciação, à sua aplicação e às pontuações atribuídas.

Neste ponto, importa esclarecer que, não obstante o não enquadramento das atividades e despesas identificadas na candidatura nas normas de elegibilidade impostas no presente concurso pelo aviso de abertura, e porque o não enquadramento dessas atividades e despesas, assim configuradas no quadro das limitações impostas pelo aviso de abertura, não significa a desconsideração da dimensão internacional do projeto editorial da revista Umbigo, conforme acima exposto, a Comissão de Apreciação entende não existirem razões que impeçam a apreciação da candidatura quanto ao critério «C. Objetivos – Correspondência aos objetivos de interesse público cultural definidos no presente aviso», no qual se concidera, no subcritério «correspondência ao objetivo estratégico fixado no aviso de abertura», estritamente a coincidência geográfica dos países identificados na candidatura e na previsão do objetivo, no subcritério «correspondência ao objetivo específico de interesse público cultural obrigatório fixado no aviso de abertura», a abrangência territorial e a relevância dos contextos de acolhimento (conforme termos melhor expostos abaixo) e, no subcritério «correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural fixados no aviso de abertura», a consistência da justificação apresentada para relacionar o projeto com os objetivos escolhidos (referida através de escala de valoração idêntica à adotada para o subcritério anterior).

Indo diretamente às questões relativas à aplicação dos critérios de apreciação, e no que se refere às comparações e às diferenças específicas que, a título de exemplo, de forma segmentada, não considerando a globalidade das fundamentações que são citadas e não tendo presente a totalidade dos fatores valorativos e condicionantes constantes em cada candidatura, considerada como um todo, na globalidade das suas atividades e do seu sentido global, são apontadas pela candidata, a Comissão de Apreciação esclarece que os critérios de apreciação foram aplicados, tendo necessariamente em consideração essas dimensões, de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas, resultando a classificação de cada candidatura da consideração de todos os fatores, valorativos ou condicionantes, que permitem a apreciação de cada um dos critérios fixados no aviso de abertura.

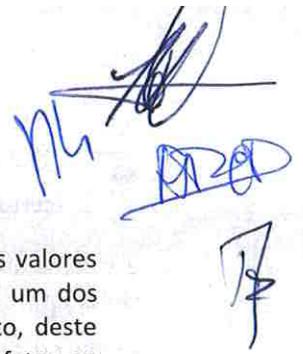
E nesta sede, importa começar por clarificar que, no presente concurso, no quadro das dúvidas suscitadas no âmbito da questão fundamental relativa ao enquadramento das atividades e despesas no concurso e ao modo como é aplicada transversalmente a várias candidaturas no projeto de decisão, nomeadamente através dos exemplos indicados no ponto 2 e, em parte, também no ponto 3, da secção G, páginas 29, 30, 31 e 32, da pronúncia, o que distingue e condiciona especialmente a apreciação da candidatura da Umbigo – Edições Lda, conforme referido no projeto de decisão, é o facto de esta ser a única candidatura em que a maioria das atividades e das despesas — confirmando-se, agora, ser a sua totalidade — estão fora do quadro de apreciação e valorização do presente concurso, não tendo enquadramento em nenhum dos três subdomínios de atividade indicados no respetivo aviso de abertura, assim, em contradição direta com as limitações expressamente impostas na secção «M. Montante máximo a solicitar por candidatura», importando, contudo, deixar claro, no exemplo n.º 3, que, de entre os casos citados, se apresenta como o mais próximo, neste aspeto, ao da candidatura da Umbigo – Edições, Lda, existe uma parte das atividades e despesas relativas a atividades de criação sem enquadramento em nenhum dos subdomínios do presente concurso, tendo a restante parte enquadramento num dos três subdomínios do presente concurso, apesar de nele não terem sido inscritas, entendendo a Comissão de Apreciação ser



esta uma diferença específica, objetiva e significativa entre a candidatura do exemplo n.º 3 e a candidatura da Umbigo – Edições, Lda, e entre estas duas candidaturas e as demais.

Ainda no que respeita às comparações em sede de aplicação do critério «B. Viabilidade – consistência do projeto de gestão», e no que concerne especificamente à apreciação quanto à natureza e garantias do vínculo, foi aplicada a todas as candidaturas o mesmo grau de exigência relativamente à determinação fixada na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso: «A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento», esclarecendo-se que o valor da declaração é determinado pelo grau de compromisso assumido, evidenciado de acordo com a intensidade da manifestação da vontade de acolhimento do projeto e do detalhe da descrição quanto aos meios, ao modo e ao tipo de atividades objeto do acolhimento, cuja apreciação a Comissão situa no quadro de uma lógica de equilíbrio, ponderação e concordância prática, que, por um lado, lhe permite valorizar com distintas intensidades, no limite, maximamente, as declarações de compromisso em que todos os elementos do seu conteúdo, considerando unitária e globalmente o projeto e a candidatura, convergem, sem contradições, com o sentido imposto pelas normas de elegibilidade determinadas no aviso de abertura, atendendo-se nesta valorização à intensidade da vontade manifestada, ao detalhe da atividade e à extensão dos encargos assumidos; e, por outro, desvalorizar, no limite, muito acentuadamente, as declarações de compromisso com o acolhimento que, independentemente do seu conteúdo quanto à intensidade da vontade manifestada, do detalhe das atividades a acolher e da extensão dos encargos assumidos, tenham por objeto o acolhimento de atividades e despesas sem um mínimo de enquadramento no aviso, em contradição direta e expressa com as normas de elegibilidade impostas pelo aviso de abertura, ou que, do mesmo modo, independentemente da elegibilidade das atividades e da extensão dos encargos assumidos, a manifestação da vontade de acolhimento não existe para efeitos da sua consideração quanto ao vínculo.

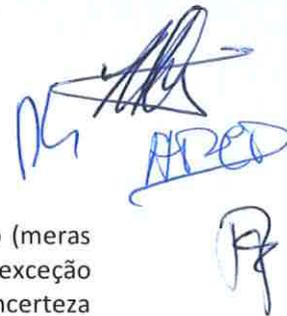
Nesta mesma sede, no que concerne, agora, especificamente à apreciação da consistência da gestão, destaca-se a compreensão do orçamento e da adequação da afetação dos recursos à concretização do projeto e a apreciação do rigor da previsão orçamental, atendendo-se, por um lado, à fundamentação permitida pelas fórmulas de cálculo explícitas, no caso das despesas estimadas pelo candidato, desde que elegíveis, por outro, no caso dos montantes relativos aos encargos a suportar pelas entidades de acolhimento, ao grau de compromisso expresso nas respetivas declarações de compromisso, evidenciado pelo detalhe e extensão da sua previsão nas declarações de compromisso, também aqui apreciadas no quadro de uma lógica de equilíbrio, ponderação e concordância prática, que, por um lado, lhe permite valorizar com distintas intensidades, no limite, maximamente, a compreensão do orçamento e a adequação dos recursos, sempre que o rigor do orçamento e a respetiva fundamentação através de fórmulas de cálculo explícitas têm por objeto atividades e despesas com um mínimo de enquadramento nas normas de elegibilidade do aviso de abertura, sendo a sua valorização tanto mais intensa quanto mais exaustivo for o orçamento e maior o rigor da sua previsão orçamental e, assim, a adequação dos recursos à concretização do projeto; e, por outro, desvalorizar sempre que as atividades e as correspondentes despesas não têm o mínimo de enquadramento nas normas de elegibilidade impostas pelo aviso de abertura, ou, tendo enquadramento, o orçamento não é exaustivo, nem rigorosa a sua previsão, prejudicando o juízo sobre a adequação da afetação dos recursos à concretização do projeto. Importa insistir em que a não apresentação de fórmulas de cálculo que justifiquem os montantes inscritos, impede a apreciação das estimativas apresentadas, na medida que não permite o conhecimento, nem, assim, a replicação, dos parâmetros de configuração utilizados na determinação dos valores e/ou na configuração das operações de consulta e/ou prospeção dos



preços junto dos respetivos fornecedores, determinantes da formação dos concretos valores dos montantes obtidos, indicados na candidatura, nem das razões pelas quais cada um dos montantes obtidos é considerado o mais adequado no âmbito da gestão do projeto, deste modo condicionando a compreensão do orçamento e da adequação dos recursos afetos ao projeto.

Procurando atender às dúvidas e aos exemplos apresentados pela candidata na sua pronúncia relativamente à aplicação do critério «B. Viabilidade – consistência do projeto de gestão», importa clarificar, com referência aos exemplos n.º 1, n.º 8 e n.º 9, do ponto 3 da secção G, página 32, 34 e 35, da pronúncia, que sempre que é utilizada uma expressão ou qualificativo, a título de juízo sintético – por exemplo, «No seu conjunto, estes fatores condicionam a apreciação positiva da candidatura quanto a este critério» –, o seu sentido global deve ser aferido no quadro de uma leitura e compreensão integral do texto da fundamentação, integrando a compreensão da expressão numérica da pontuação e da respetiva expressão que a título de juízo sintético tenha sido utilizada, e atendendo ao peso específico que tenha sido atribuído a cada uma das partes em que se decompõe o juízo sintético – no exemplo acima indicado, atendendo à apreciação e respetivo peso específico de cada um dos «fatores» que integram a fundamentação do projeto de decisão em cada uma das candidaturas –, daqui podendo resultar que esta mesma expressão ou juízo sintético se possa reportar a todas as pontuações inferiores a 20, cuja explicação e compreensão se encontra na leitura integral das fundamentações e da explicação e peso específico atribuídos a cada um dos fatores – valendo estas considerações especificamente apresentadas com referência aos exemplos n.º 1, n.º 8 e n.º 9 para todos os exemplos em que esta mesma dúvida seja indicada pela candidata.

Prosseguindo com a resposta às questões colocadas pela candidata, nesta mesma sede, importa considerar a resposta aos restantes exemplos, sempre no quadro de uma leitura integral da fundamentação do projeto de decisão de cada candidatura, da qual depende o conhecimento e a compreensão do sentido e razões da decisão e do modo como as expressões utilizadas a título de juízos sintéticos se harmonizam com a apreciação e peso específico dos fatores identificados na fundamentação de cada candidatura, que permitem explicar, as diferenças específicas entre candidaturas quanto ao mesmo critério. Assim, e nos termos expostos: no exemplo n.º 3, na página 33, trata-se de um projeto de internacionalização com atividades e despesas enquadráveis no presente concurso, sendo esta a principal diferença específica relativamente à candidatura da Umbigo – Edições, Lda, suportadas por uma carta de compromisso com valor acrescido do ponto de vista da certeza e garantias do vínculo («convite») e com assunção de despesas; no exemplo n.º 4, na página 33, sinaliza-se a existência de um lapso de escrita associado à expressão numérica da pontuação no critério, devendo ler-se 11 onde se lê 14, salvaguardando-se contudo que a pontuação de 11 se encontra corretamente expressa na tabela de classificação, anexo II, da Ata n.º 3), prosseguindo-se, agora, com a explicação, salientando que se trata de um projeto de internacionalização com atividades e despesas enquadráveis no presente concurso, suportadas por cartas de compromisso, declarações de interesse/intenção, emitidas pelas autoridades competentes; no exemplo n.º 5, na página 33, trata-se um projeto de internacionalização com atividades e despesas enquadráveis no presente concurso, cujas cartas de compromisso comprovam a sua fragilidade quanto ao grau de certeza do ponto de vista do vínculo (meras declarações de «interesse»/«intenção»), sem indicação da assunção de encargos nem do calendário de atividades, com exceção de uma das cartas («convite»), que não obstante o seu valor acrescido em relação às anteriormente referidas, esse grau de certeza, à partida, acrescido, tem por conteúdo uma reduzida densidade quanto à especificação e detalhe da atividade, por exemplo, omissa quanto ao calendário, e extensão dos encargos, inexistentes ou omissos; no exemplo n.º 6, na página 34, trata-se um projeto de internacionalização com atividades e despesas enquadráveis no presente concurso, cujas cartas de compromisso



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.

comprovam a sua fragilidade quanto ao grau de certeza do ponto de vista do vínculo (meras declarações de «interesse»/«intenção»), sem indicação da assunção de encargos, com exceção de uma, que assume o pagamento de cachets, sendo em todas as declarações a incerteza existente quanto ao calendário muito reduzida pela contenção das datas de realização dentro de um período de até um mês, destacando-se positivamente as anotações apostas ao orçamento e, em termos gerais, a organização e optimização da circulação; no exemplo n.º 7, na página 34, trata-se um projeto de internacionalização com atividades e despesas enquadráveis no presente concurso, suportadas por cartas de compromisso com um valor acrescido quanto ao grau de certeza em termos da natureza e garantias do vínculo («convites» e «declarações expressas»), contendo todos os detalhes de calendarização e detalhada especificação e extensão dos encargos assumidos, incluindo encargos com cachets, embora, das seis cartas, duas não tenham podido ser tidas em consideração por falta de legitimidade das entidades que as emitiram.

No que se refere ainda às comparações, em sede de apreciação do «critério III) 2. Objetivos – Correspondência ao objetivo específico de interesse público cultural obrigatório fixado no aviso de abertura», esclarece-se que na sua apreciação a Comissão de Apreciação considera a abrangência territorial e a relevância do contexto de acolhimento indicado na candidatura, em que a maior ou menor pontuação reflete a maior ou menor amplitude geográfica dos espaços de acolhimento do projeto, medida objetivamente pelo número de espaços e países envolvidos na circulação internacional dos projetos, e a maior ou menor relevância dos espaços e/ou contextos de acolhimento envolvidos, considerando elementos de valorização acrescida em correspondência com a projeção e reconhecimento internacional dos espaços e contextos de acolhimento e das respetivas equipas técnicas, sendo referenciados numa escala de valoração em que as candidaturas pontuadas com 12, 13 e 14 exprimem uma relação de «correspondência», com 15 e 16, uma relação de «boa correspondência» e, 17 e 18, uma relação de «forte correspondência».

No que respeita à candidatura da Umbigo – Edições, Lda, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação considerou a abrangência territorial e a relevância dos contextos de acolhimento indicados, tendo atribuído uma pontuação de 16 pontos, entendendo que não existem na candidatura elementos que permitam sustentar a atribuição de uma pontuação superior com fundamento quer na abrangência territorial quer na relevância dos contextos de acolhimento.

E, nesta mesma sede, verificou-se a existência dos seguintes lapsos ou meros erros de escrita os quais importa retificar na redação do qualificativo que acompanha a expressão numérica da pontuação atribuída nas seguintes duas candidaturas: A) na candidatura indicada no exemplo n.º 1, citado no ponto 4 da secção G, na página 35, da pronúncia, onde deverá ler-se «relevância dos contextos» em vez de apenas «contextos» e «forte correspondência» em vez de «boa correspondência», com 17 pontos, em resultado da amplitude da abrangência territorial apresentada na candidatura e da relevância, em alguns casos, acrescida, dos respetivos espaços e contextos de acolhimento, abrangendo treze espaços e/ou contextos de programação, em que se incluem teatros, festivais e feiras internacionais, distribuídos por seis países, nomeadamente Espanha, Reino Unido, Grécia, Chile, Argentina e Indonésia, sendo neste caso sobretudo relevante a consideração da abrangência territorial; e B) na candidatura indicada no exemplo n.º 2, citado no ponto 4 da secção G, na página 36, da pronúncia, onde deverá ler-se «boa correspondência», em vez de «correspondência», com 15,75 pontos, sendo especialmente determinante a relevância do contexto e do espaço de acolhimento, pela sua projeção e reconhecimento internacional e das equipas técnicas, distinguindo-se ainda que o acolhimento do projeto resulta de uma decisão da equipa curatorial com base em processo de candidatura internacional.

M



19

Por fim, no que se refere ao exemplo n.º 4, citado no ponto 4 da secção G, página 35, da pronúncia, confirma-se a absoluta correção da constatação do candidato na pronúncia, confirmando-se a correspondência existente entre um qualificativo «forte correspondência» e uma expressão numérica situada entre 17 e 18 pontos, no quadro de um referencial de apreciação, conforme acima exposto, em que a maior ou menor pontuação reflete a maior ou menor amplitude geográfica dos espaços de acolhimento do projeto, medida objetivamente pelo número de espaços e países envolvidos na circulação internacional dos projetos, e a maior ou menor relevância dos espaços e/ou contextos de acolhimento envolvidos, considerando elementos de valorização acrescida em correspondência com a projeção e reconhecimento internacional dos espaços e contextos de acolhimento e das respetivas equipas técnicas, importando considerar nesta candidatura a amplitude da abrangência territorial identificada e a relevância dos respetivos espaços e contextos de acolhimento, abrangendo oito espaços e contextos de programação, em que se incluem teatros e festivais, todos marcados pela projeção e reconhecimento internacional das suas programações e das suas equipas técnicas, nomeadamente, em França (Maison de la Danse, Lyon), Eslovénia (Cankarjev Dom, Liubliana), Lituânia (Festival Internacional de Dança Contemporânea New Baltic Dance/Arts Printing House, Vilnius), Alemanha (Tanzhaus nrw, Dusseldorf), Bulgária (Festival Internacional de Dança One Dance Week /Boris Hristov House of Culture, Plovdiv), Noruega (Dansens Hus Oslo, Oslo), Grécia (Kalamata Dance Festival/Kalamata Dance Megaron, Kalamata), Países Baixos (Theater Rotterdam, Roterdão).

Aqui chegados, a Comissão de Apreciação esclarece que no que respeita às diferentes amplitudes das pontuações atribuídas em cada critério, e especificamente na maior amplitude das pontuações atribuídas no critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», estas resultam da consideração da globalidade dos factores de valorização e condicionantes de cada candidatura, designadamente no que respeita a este critério, tendo a Comissão de Apreciação aplicado as regras do concurso de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas, aplicando a todas elas o mesmo grau de exigência relativamente à consistência do projeto de gestão e ao grau de compromisso e tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.

Resulta evidente da leitura comparada do texto integral das fundamentações do projeto de decisão relativas às várias candidaturas indicadas na pronúncia, que a utilização das mesmas expressões, a título de juízos sintéticos quanto à apreciação das diferenças específicas de cada uma das candidaturas, não obstante a sua semelhança, incidem sobre realidades distintas, que traduzem a especificidade de cada candidatura e justificam a diferença entre as respetivas pontuações quanto à apreciação dos diferentes critérios, para cuja leitura e consideração se remete nos casos identificados pela candidata.

Pelas razões expostas, com base nas razões e argumentos apresentados pela candidata na pronúncia, na reapreciação da candidatura e na reflexão aprofundada sobre o aviso de abertura do concurso de internacionalização 2022, com destaque para as limitações expressa e diretamente impostas pelo Aviso n.º 24184-B/2022, a Comissão de Apreciação entende que, em estrita coerência com os fundamentos do projeto de decisão, todas as atividades descritas na candidatura e, conseqüentemente, todas as respetivas despesas, não têm enquadramento no âmbito do presente concurso de apoio à internacionalização 2022, tal como este se encontra configurado nos termos do respetivo aviso de abertura, contrariando diretamente o seu disposto quanto à elegibilidade das atividades e despesas, sem com isto prejudicar todo o impacto internacional e todo o mérito que possa ser reconhecido ao projeto editorial da revista Umbigo, à sua equipa e direção editorial e aos seus colaboradores e respetivos contributos, nomeadamente os conteúdos editoriais proporcionados pelos artistas e criadores que nele participam.



Como decorre desta análise, a Comissão de Apreciação não encontra razões para sustentar uma alteração ao fundamento do entedimento expresso no projeto de decisão quanto à questão fundamental, agora reforçado pela informação e reflexão permitidas pela audiência de interessados, nem, conseqüentemente, justificação para a mudança da decisão final.

Candidatura nº 19528 / BADIA - UMA NAVE MUSICAL / Sancho Telo Abreu Ataíde das Neves da Silva

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade Sancho Telo Abreu Ataíde das Neves da Silva, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

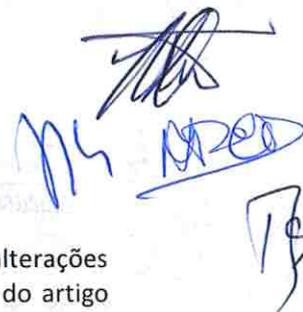
No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à aplicação do critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa”, designadamente quanto à consideração de que parte do projeto corresponde a atividades que não estão enquadradas no domínio da internacionalização, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Relativamente ao exposto quanto às características da candidatura e ao entedimento de que se trata de um projeto enquadrável no presente concurso, entende a Comissão de Apreciação que resulta da estrutura do projeto, das atividades a realizar e da extensão da estadia de trabalho, com duas viagens à Guiné-Bissau, sendo uma delas para a preparação do projeto, a sua não correspondência com atividades enquadráveis no domínio da Internacionalização/itinerância de obras e projetos pelo espaço internacional, incluindo ações que contribuam para esse fim e que podem integrar os seguintes subdomínios: i) desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos; ii) ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico; iii) fomento da integração em redes internacionais.

Não obstante o entedimento de que parte do projeto corresponde a atividades que não estão enquadradas no domínio da internacionalização, mas sim nos restantes domínios de atividade, designadamente no domínio da criação, não sendo assim abrangidas pelo presente concurso como expressamente indicado no aviso de abertura, a Comissão de Apreciação destacou, no projeto artístico, a relação do projeto com a comunidade local e a adequação da formação e percurso artístico da equipa à execução do projeto, indicando, ainda, que o facto de não haver informação sobre o contexto de apresentação condicionou a apreciação deste critério.

Reapreciando a globalidade da informação constante da candidatura apresentada, e com base nos argumentos expostos pela entidade candidata, relativamente à informação sobre o contexto de apresentação, entende a Comissão de Apreciação haver fundamentação para aumentar para 14,00 a pontuação atribuída à candidatura no critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa”, considerando a informação existente na candidatura sobre o contexto de apresentação.

Relativamente à disponibilidade manifestada pela entidade candidata para solicitar “quaisquer outras informações sobre o contexto de apresentação do meu projeto”, a Comissão de Apreciação não poderia ter em linha de conta novos conteúdos, para sustentar uma alteração da decisão, uma vez que, conforme estipulado no nº 2 do Artigo 18º do Regulamento anexo à



Portaria nº 146/2021, de 13 de julho, “as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para reparar erros ou suprir falhas de informação da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada.

O projeto artístico foi assim apreciado, tendo sido objeto de consideração a candidatura como um todo (tendo-se em linha de conta a globalidade dos fatores de valorização e condicionantes de cada candidatura) e a necessária compreensão do projeto considerando a globalidade de atividades que o integram e o sentido global do projeto.

No que respeita ao exposto pela entidade candidata quanto ao esclarecimento dos fatores relativos à viabilidade do projeto, designadamente quanto à existência de atividades não enquadradas no presente concurso, à não indicação de quaisquer datas ou período temporal para a realização das atividades, à não elegibilidade das verbas inscritas em “2. Construção, aquisição ou aluguer local de material expositivo, cénico ou outro, em alternativa ao pagamento do seu transporte, desde que apresentados comprovativos, incluindo orçamentos, que atestem tratar-se da melhor opção financeira e logística” (€5.118,35), e à não apresentação de fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos em viagens (€3.650,00) e edição e tradução (€300,00), procedeu-se a uma apreciação cuidada dos argumentos apresentados, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa e os esclarecimentos prestados, constata-se que a apreciação do critério “Viabilidade - Consistência do projeto de gestão” foi fortemente condicionada pelo facto de a declaração emitida pela entidade de acolhimento (que convida o artista para “viajar à Guiné-Bissau e criar uma escultura ou instalação na nossa tabanca”), não indicar quaisquer datas ou período temporal para a realização das atividades, fator que condiciona fortemente a apreciação deste critério no que respeita às garantias do vínculo com a entidade de acolhimento. A aferição do vínculo com a entidade de acolhimento foi aplicada com igual exigência a todas as candidaturas, dando cumprimento ao fixado na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso: “A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.”

Verifica-se também que o orçamento não apresenta fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos, designadamente no que respeita a viagens (€3.650,00) e edição e tradução (€300,00), não identificando as fontes que sustentam os montantes inscritos e a classe (turística ou executiva) das viagens de avião, não havendo qualquer informação sobre as despesas de edição e tradução.

Relativamente às verbas inscritas em “2. Construção, aquisição ou aluguer local de material expositivo, cénico ou outro, em alternativa ao pagamento do seu transporte, desde que apresentados comprovativos, incluindo orçamentos, que atestem tratar-se da melhor opção financeira e logística” (€5.118,35), a sua não elegibilidade resulta diretamente do disposto no aviso de abertura e no próprio formulário que condicionam a possibilidade de “Construção, aquisição ou aluguer local de material expositivo, cénico ou outro, em alternativa ao pagamento do seu transporte, desde que apresentados comprovativos, incluindo orçamentos, que atestem tratar-se da melhor opção financeira e logística”. A candidatura apresenta exclusivamente documentos com a identificação das despesas de aquisição local, não

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

apresentando quaisquer documentos comparativos em termos de transporte desses mesmos materiais.

No que respeita aos montantes inscritos em “2. Construção...”, para além da não apresentação dos comprovativos nos termos fixados no aviso de abertura, verifica-se também que não são abrangidas pelo apoio da DGARTES despesas correspondentes a atividades não enquadráveis no presente concurso (designadamente atividades enquadradas nos restantes domínios de atividade: Criação; Programação; Circulação nacional; Ações estratégicas de mediação; Edição; Investigação; Formação). E conforme fixado no aviso de abertura, também não são abrangidas pelo apoio da DGARTES, as despesas com montagem, manutenção e desmontagem das obras ou projetos no espaço, incluindo despesas com a locação ou quaisquer outras despesas de utilização, implantação, modificação e/ou adaptação do espaço de acolhimento.

Por fim, e como também referido na fundamentação do projeto de decisão, verifica-se a realização de duas viagens intercontinentais com forte impacto no montante das despesas afetas a viagens, tendo este fator condicionado fortemente a apreciação da Comissão relativamente à adequação da afetação dos recursos à execução do projeto.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pelo candidato, somos de parecer que na decisão final a pontuação atribuída à candidatura no critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa” seja aumentada para 14,00 valores.

Candidatura nº 19678 / WORKING TOGETHER / IDEIAS EMERGENTES - Arte, Arquitetura e Produção Cultural, CRL

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade IDEIAS EMERGENTES - Arte, Arquitetura e Produção Cultural, CRL, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

Relativamente às questões gerais expostas, valoriza-se, antes de mais, o propósito de apresentação de questões transversais, designadamente sobre o peso relativo de cada área disciplinar e sobre o intervalo de classificações atribuídas em cada critério, numa perspetiva de contribuir para a clarificação e justificação das classificações atribuídas. Aplicando os critérios fixados em aviso de abertura, as candidaturas foram apreciadas pela Comissão de Apreciação, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas, indendentemente da área artística a que se candidatam. A Comissão de apreciação procedeu a uma apreciação cuidada de cada candidatura, aplicando as regras de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas e tendo presente a totalidade dos fatores valorativos e condicionantes constantes em cada candidatura, resultando a classificação de cada candidatura da consideração de todos os fatores que permitem a apreciação de cada um dos critérios fixados no aviso de abertura. A subrepresentação, enunciada, das áreas artísticas “Artes plásticas” e “Cruzamento disciplinar” resulta, assim, das características próprias das candidaturas apresentadas, isto é dos fatores valorativos e condicionantes de cada uma delas, e não de um problema de aplicação dos critérios a determinadas áreas artísticas.

No que respeita às diferentes amplitudes das pontuações atribuídas em cada critério, e especificamente na maior amplitude das pontuações atribuídas no critério “Viabilidade – Consistência do projeto de gestão”, estas resultam da consideração da globalidade dos factores de valorização e condicionantes de cada candidatura, designadamente no que respeita a este critério, tendo a Comissão de Apreciação aplicado as regras do concurso de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas, aplicando a todas elas o mesmo grau de



exigência relativamente à consistência do projeto de gestão e ao grau de compromisso e tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento, fatores fundamentais para a viabilidade das candidaturas apresentadas que condicionaram fortemente a pontuação das candidaturas que apresentaram declarações comprovativas do acolhimento com fragilidades no que respeita ao grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento) e ao tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.

No que respeita ao exposto pela entidade candidata quanto ao esclarecimento dos fatores relativos à viabilidade do projeto, procedeu-se a uma apreciação cuidada dos argumentos apresentados, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa e os esclarecimentos prestados, constata-se que a apreciação do critério “Viabilidade - Consistência do projeto de gestão” foi fortemente condicionada pelos seguintes fatores: os documentos emitidos, pelas quatro entidades de acolhimento que a entidade candidata se propõe visitar, declaram que apoiam o projeto organizado pela entidade candidata e que receberão um grupo para uma visita de trabalho e seminário, não identificando, contudo, quaisquer datas ou períodos específicos para a realização das atividades inscritas na calendarização da candidatura (referenciando apenas “durante 2023”) e não declaram a assunção de quaisquer encargos com a execução do projeto. Estes fatores condicionaram fortemente a apreciação deste critério no que respeita à natureza e garantias do vínculo com as entidades de acolhimento. A aferição do vínculo com as entidades de acolhimento foi aplicada com igual exigência a todas as candidaturas, dando cumprimento ao fixado na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso: “A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.”

No que respeita à afetação de recursos à concretização do projeto, e não obstante o exposto pela entidade candidata, a Comissão de Apreciação constata a existência de uma desproporção não justificada entre o investimento efetuado pela entidade candidata, que assume a totalidade das despesas de todos os participantes das entidades parceiras e da entidade candidata, e o investimento, residual ou inexistente, das restantes entidades envolvidas no projeto. Também este fator condicionou a apreciação do projeto no que respeita à “Viabilidade — Consistência do projeto de gestão”.

O orçamento não apresenta fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos em despesas de edição e tradução (€2.000,00), verificando-se também que relativamente às despesas inscritas em viagens (€8.960,00) não são identificadas as fontes que sustentam os montantes inscritos e a classe (turística ou executiva) das viagens de avião.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pelo candidato, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura nº 19767 / SOLARITY PROSPECTS / Sara Marlene Serra de Almeida Castelo Branco

Relativamente à pronúncia apresentada por Sara Marlene Serra de Almeida Castelo Branco, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:



No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à não correspondência das atividades calendarizadas e do conteúdo da candidatura com os subdomínios “ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico” e “fomento da integração em redes internacionais”, escolhidos pela candidata, a par com o subdomínio “desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos”, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm de ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

A este respeito importa ter-se presente, antes de mais, que a não correspondência das atividades calendarizadas e do conteúdo da candidatura com os subdomínios “ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico” e “fomento da integração em redes internacionais” não condicionou a apreciação da candidatura no que respeita ao critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa”, não se indicando, por esse motivo, no texto da fundamentação, que a não correspondência com estes dois subdomínios constituía um fator de condicionamento da apreciação deste critério.

Verificada a candidatura em causa, constata-se que a pontuação atribuída, no critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa”, corresponde a uma apreciação positiva que destaca a temática - a política solar - e a escolha rigorosa dos participantes nas conversas/conferências, destacando igualmente a adequação dos artistas ao projeto multidisciplinar, fatores valorativos que a Comissão de Apreciação considerou relevantes e destacou, considerando a globalidade da candidatura.

Ainda que irrelevante em termos de pontuação, relativamente à não correspondência das atividades calendarizadas com o subdomínio “ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico”, constata-se que a candidatura não integra quaisquer atividades específicas de acolhimento de promotores (integrando especificamente o acolhimento de responsáveis por contextos de programação no estrangeiro, tal como fixado no aviso de abertura), não havendo em toda a candidatura qualquer referência nesse sentido, verificando-se, sim, considerando os termos do aviso de abertura e o conjunto dos três subdomínios em que se subdivide o domínio “Internacionalização: itinerância de obras ou projetos pelo espaço internacional, incluindo ações que contribuam para esse fim”, uma correspondência com o subdomínio “i) desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos”. A candidatura consiste no acolhimento, por parte de duas entidades estrangeiras, de um conjunto de atividades (Exposição, Conferência, Ciclo de Cinema), integrando a equipa afeta à realização destas mesmas atividades.

Relativamente à não correspondência com o subdomínio “fomento da integração em redes internacionais”, a entidade candidata enuncia, na pronúncia em causa, que “as ações apresentadas no projecto artístico promovem de forma evidente a participação de entidades artísticas nacionais em redes internacionais já estabelecidas, bem como dinamiza artes e a cultura portuguesas no estrangeiro”. A desagregação do domínio em três subdomínios (“Internacionalização: itinerância de obras ou projetos pelo espaço internacional, incluindo ações que contribuam para esse fim, que podem integrar os seguintes subdomínios: i) desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos; ii) ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico; iii) fomento da integração em redes internacionais.”) não permite a amplitude da interpretação exposta pela entidade candidata, da qual resultaria que todas as atividades realizadas no domínio da internacionalização integrariam o subdomínio “fomento da integração em redes internacionais”. Consta-se, ainda, que em toda a candidatura não há uma única referência, direta ou indireta, a um qualquer propósito relativo ao fomento da integração em redes internacionais, nem a identificação de atividades específicas para esse fim, nem a identificação das redes em causa.

[Handwritten signatures and initials]

Relativamente ao critério “Viabilidade - Consistência do projeto de gestão”, importa, antes de mais, esclarecer a entidade candidata, remetendo para as regras fixadas no aviso de abertura do concurso (seção I, ponto 2), que, independentemente do subdomínio a que as candidaturas são submetidas, “Consideram-se documentos obrigatórios, nos termos do número anterior, o dossiê técnico e artístico de apoio à circulação do projeto e os documentos comprovativos do acolhimento emitidos unicamente pelas entidades responsáveis por cada um dos espaços e/ou contextos locais (festivais e mostras) de apresentação.”, não podendo esta obrigatoriedade ser confundida com a não correspondência das atividades ao subdomínio “ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico”.

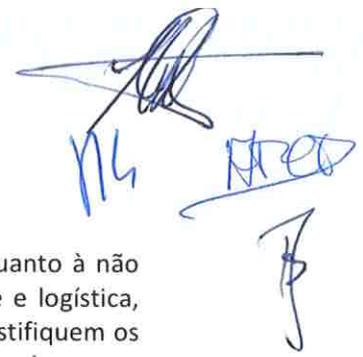
No que respeita ao exposto pela entidade candidata quanto ao esclarecimento dos fatores relativos à viabilidade do projeto, procedeu-se a uma apreciação cuidada dos argumentos apresentados, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

No que respeita à natureza e garantias do vínculo com as entidades de acolhimento, a sua aferição foi efetuada tal como determinado no Aviso de Abertura, apreciando-se o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.

A apreciação da Comissão foi efetuada considerando os documentos emitidos pelas entidades de acolhimento, apresentados na fase de submissão da candidatura, no pressuposto de que as novas cartas, por alterarem o conteúdo das anteriores, não podiam ser objeto de consideração (exceto quanto aos conteúdos relativos ao dossiê técnico e artístico, apresentados na fase da verificação formal das candidaturas) para sustentar uma alteração da decisão, uma vez que, conforme estipulado no nº 2 do Artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria nº 146/2021, de 13 de julho, “as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para reparar erros ou suprir falhas determinantes de informação da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada.

Contudo, a Comissão de Apreciação, apreciando as novas cartas apresentadas, confirma que estas, não obstante os elementos de novidade que introduzem na candidatura, não alteram o valor das cartas de compromisso, conforme consta do projeto de decisão comunicado, cumprindo-se nesta apreciação o fixado na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso, tendo a declaração comprovativa do acolhimento sido objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.

Nestes termos, não obstante a correção dos lapsos existentes na primeira declaração emitida pela ACUD MACHT NEU, que já na primeira versão apresentada constituía a declaração mais forte considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento, constata-se, no que respeita à natureza e garantias do vínculo com as entidades de acolhimento, que o documento emitido pela entidade ICI Berlin constitui uma carta de intenção, sem caráter vinculativo, como fica bem expresso na tradução, para português, que a entidade candidata apresenta na pronúncia: Carta de Intenção/ “Vimos por meio deste confirmar – sujeito a financiamento geral garantido – a nossa disposição de estar disponível como parceiro de cooperação para o planeado simpósio Solarity e para acolher os painéis e palestras aqui no ICI Berlin”.



Verificada a candidatura, no que respeita ao exposto pela entidade candidata quanto à não existência de fórmulas de cálculo relativamente ao montante afeto a transporte e logística, constata-se que o orçamento não apresenta quaisquer fórmulas de cálculo que justifiquem os montantes inscritos em “2. Transporte e logística” (€5.600,00), sendo apenas indicado que se trata do “Transporte de obras e materiais” / “projeto/tarefa” / “Transporte de obras e materiais ida-volta (Porto-Berlim-Porto) para a exposição de Hugo de Almeida Pinho e da performance de Odete”. A informação apresentada no orçamento (faltando, designadamente, informação sobre o número obras e materiais a transportar, a volumetria da carga, o meio de transporte, a fonte utilizada/consulta realizada) não permite justificar o montante inscrito, não sendo possível aferir-se, e assim fundamentar-se de forma positiva, a consistência do projeto de gestão e a adequação dos meios afetos à execução do projeto, fator que condiciona, também, a apreciação do critério “Viabilidade - Consistência do projeto de gestão”.

Esta falta de informação é agravada pelo facto de a candidatura não integrar um Dossiê Técnico e Artístico com a identificação dos requisitos técnicos e características artísticas das obras e projetos propostos para circulação, tendo a entidade candidata optado e sido admitida, em sede de verificação formal das candidaturas, com base na apresentação de novas cartas de acolhimento emitidas pelas entidades de acolhimento com alguma informação subsumível naquilo que é exigível no dossiê técnico e artístico, mas insuficiente para a identificação dos requisitos técnicos e características artísticas das obras e projetos propostos para circulação e para a aferição da adequação dos recursos à execução do projeto.

Não obstante as atividades calendarizadas e o conteúdo da candidatura não terem correspondência com os subdomínios “ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico” e “fomento da integração em redes internacionais”, verifica-se a elegibilidade da totalidade das despesas inscritas no orçamento (€15.850,00) pelo facto de corresponderem a atividades enquadráveis no subdomínio “desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos”, correspondência que por lapso não foi anteriormente referenciada.

Relativamente à pontuação atribuída à candidatura no critério “2. Viabilidade – Consistência do projeto de gestão”, e como decorre desta análise, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

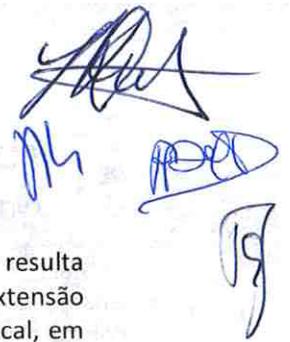
Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pelo candidato, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura nº 19818 / MIL E UMA NOITES - ANTOLOGIA DE MULHERES ESQUECIDAS / UMCOLETIVO

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade UMCOLETIVO, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à aplicação do critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa”, designadamente quanto à consideração de que parte do projeto corresponde a atividades que não estão enquadradas no domínio da internacionalização, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Relativamente ao exposto quanto às características do projeto e ao entendimento de que se trata de um projeto enquadrável no presente concurso, no subdomínio “desenvolvimento e



circulação internacional de obras e projetos”, entende a Comissão de Apreciação que resulta da estrutura do projeto (considerando o conjunto das atividades que o integram e da extensão das residências, do trabalho de pesquisa, dramaturgia e ensaios com a comunidade local, em cada um dos locais de acolhimento, criando-se em cada um desses locais uma nova produção com novos textos e novas intérpretes), a sua não correspondência com atividades enquadráveis no domínio da Internacionalização/itinerância de obras e projetos pelo espaço internacional, incluindo ações que contribuam para esse fim e que podem integrar os seguintes subdomínios: i) desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos; ii) ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico; iii) fomento da integração em redes internacionais.

Verificada a candidatura em causa, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação, neste critério, resulta do reconhecimento e valorização da temática, que centra a obra de mulheres portuguesas que escreveram no século XX, incluindo mulheres exiladas ou na diáspora, e do destaque atribuído à formação artística e perfil académico da equipa.

O projeto artístico foi assim apreciado, tendo a candidatura sido objeto de consideração a como um todo (tendo-se em linha de conta a globalidade dos fatores de valorização e condicionantes de cada candidatura e aplicando-se as regras do concurso de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas) e a necessária compreensão do projeto considerando a globalidade de atividades que o integram e o sentido global do projeto.

No que respeita ao exposto pela entidade candidata quanto ao esclarecimento dos fatores relativos à viabilidade do projeto, designadamente quanto a ter ocorrido uma falha na identificação dos montantes relativamente aos quais a fundamentação indica a não existência de fórmulas de cálculo explícitas, procedeu-se a uma apreciação cuidada dos argumentos apresentados, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa e os esclarecimentos prestados, constata-se que a apreciação do critério “Viabilidade - Consistência do projeto de gestão” foi condicionada pela conjugação dos seguintes fatores: o facto de os recursos apresentados para a concretização do projeto corresponderem a atividades enquadradas nos restantes domínios de atividade, designadamente no domínio da criação, não sendo assim abrangidas pelo presente concurso como expressamente indicado no aviso de abertura (como referido na fundamentação, a integração destas despesas no projeto condicionou fortemente a apreciação deste critério também no que respeita à adequação dos recursos afetos à execução do projeto, na componente que respeita ao presente concurso); o facto de os documentos emitidos pelas entidades de acolhimento não constituírem declarações vinculativas, declarando apenas o interesse em acolher o projeto; a não identificação, nesses mesmo documentos, de datas precisas para a calendarização das atividades (“outubro de 2024”, “segundo trimestre de 2024”, “maio de 2024”).

Relativamente ao orçamento, constata-se um lapso na redação da fundamentação (“O orçamento representa a globalidade das despesas afetas à execução do projeto, não apresentando, porém, fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos, designadamente no que respeita a viagens (€6.800,00), transporte de obras (€3.620,00), e despesas de edição e tradução (€1.320,00).”), cujos montantes e apreciação não correspondem, de facto, à candidatura em apreço.



Reavaliada esta componente da apreciação, constata-se que o orçamento não apresenta fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos, designadamente no que respeita a viagens (€6.688,50), não identificando as fontes que sustentam os montantes inscritos e a classe (turística ou executiva) das deslocações, e não especificando os locais de partida e chegada das viagens. Verifica-se também, no orçamento, a inscrição de montantes de apoio internacional que não estão quantificados nos documentos emitidos pelas entidades de acolhimento, designadamente o apoio da Companhia de Artes Makwerhu e o apoio da Direção Geral das Artes e das Indústrias Criativas de Cabo Verde.

Considerando o conjunto dos fatores que condicionaram a apreciação da candidatura no que respeita ao critério “Viabilidade - Consistência do projeto de gestão”, entende a Comissão de Apreciação não haver fundamentação para alterar a pontuação atribuída neste critério.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pelo candidato, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura nº 19867 / FIBRA / Atrevidopalco - Associação Cultural

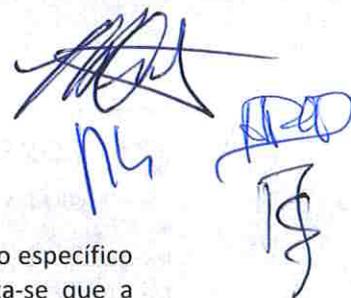
Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade RÉPTIL, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto na pronúncia quanto à pontuação dos critérios “ii) Viabilidade - consistência do projeto de gestão”, “iii) 2. Objetivos - Correspondência ao objetivo específico de interesse público cultural obrigatório fixado no aviso de abertura” e “iii) 3. e 4. Objetivos - Correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural fixados no aviso de abertura”, procedeu-se a uma apreciação cuidada dos argumentos apresentados, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa e os esclarecimentos prestados, constata-se, no que respeita à viabilidade, que os documentos apresentados constituem cartas de intenção, não constituindo declarações vinculativas, que declaram apenas o interesse em acolher o projeto, verificando-se também que apenas o documento relativo à apresentação em Bilbao declara assumir parte dos encargos com a execução do projeto. Os documentos relativos às apresentações no Brasil não declaram a assunção de quaisquer encargos, verificando-se ainda que as datas declaradas para as apresentações em Fortaleza não coincidem com as datas calendarizadas na candidatura. O documento relativo à apresentação em São Paulo não indica qualquer data ou período temporal para o acolhimento do projeto.

Como referido na fundamentação do projeto de decisão, estes fatores condicionaram fortemente a apreciação do critério “Viabilidade – consistência do projeto de gestão”, tendo esta aferição sido aplicada com igual exigência a todas as candidaturas, dando cumprimento ao fixado na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso relativamente às garantias dos vínculos com as entidades de acolhimento: “A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.”

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente ao critério iii), procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.



Relativamente à aplicação do critério “iii) 2. Objetivos - Correspondência ao objetivo específico de interesse público cultural obrigatório fixado no aviso de abertura”, constata-se que a pontuação atribuída (14) traduz o reconhecimento de que, considerando a abrangência territorial e os contextos de apresentação, o projeto tem correspondência com o objetivo específico de interesse público cultural fixado no aviso de abertura, entendendo a Comissão de Apreciação não haver fundamento para alterar a pontuação.

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à aplicação do critério “iii) 3. e 4. Objetivos - Correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural”, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação (12) traduz o reconhecimento de que, considerando a consistência da justificação apresentada na candidatura para relacionar o projeto com os objetivos escolhidos, o projeto tem correspondência com os objetivos específicos de interesse público cultural fixados no aviso de abertura. A pontuação atribuída traduz esse nível de reconhecimento, entendendo a Comissão de Apreciação não haver fundamento para alterar a pontuação.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pelo candidato, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

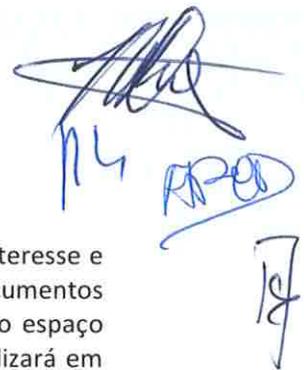
Candidatura nº 19990 / ANGOLA: NAMIBE E BAIA DOS TIGRES/ Carlos Antonio Balette Pecegueiro e Noronha Feio

Relativamente à pronúncia apresentada por Carlos Antonio Balette Pecegueiro e Noronha Feio, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à aplicação do critério “Viabilidade - consistência do projeto de gestão”, designadamente quanto à não apresentação de documentos emitidos pelas entidades locais que autorizem a implementação das obras no espaço público e à não identificação de datas específicas para a realização das atividades, quanto à não apresenta fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem algumas das despesas inscritas no orçamento e quanto à não elegibilidade das despesas inscritas em “2. Transporte e logística” (€1.860,00) e em “5. Despesas de edição e tradução” (€2.500,00), procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa e os esclarecimentos prestados, constata-se, antes de mais, que parte do projeto corresponde a atividades que não estão enquadradas no domínio da internacionalização, mas sim nos restantes domínios de atividade, designadamente no domínio da criação, não sendo assim abrangidas pelo presente concurso como expressamente indicado no aviso de abertura. A conceção, execução e apresentação pública de obras, constitui precisamente um dos subdomínios que integram o domínio de atividade “Criação”, tal como fixado no artigo 42 do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes.

Considerando assim o âmbito do presente concurso, verifica-se, no que respeita à aplicação do critério “Viabilidade – Consistência do projeto de gestão”, que parte das despesas orçamentadas se apresentam como desadequadas porque resultam da calendarização de atividades de criação. Este fator condicionou fortemente a apreciação da consistência do projeto de gestão.



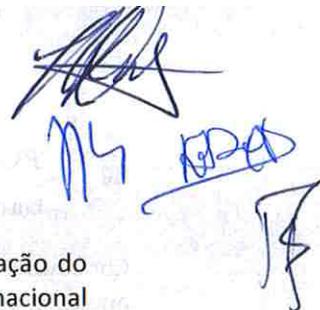
Constata-se também que os documentos apresentados constituem declarações de interesse e apoio, sem caráter vinculativo, verificando-se ainda: que não são apresentados documentos emitidos pelas entidades locais que podem autorizar a implementação das obras no espaço público; que o documento emitido pela Beyond Entropy indica que o projeto se realizará em novembro de 2023, verificando-se, contudo, que a declaração da JUSTiNCASE.Labo não indica qualquer data ou referência temporal. Este fator condicionou a apreciação deste critério no que respeita às garantias do vínculo com a entidade de acolhimento, tendo esta aferição sido aplicada com igual exigência a todas as candidaturas, dando cumprimento ao fixado na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso relativamente às garantias dos vínculos com as entidades de acolhimento: “A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.”

A entidade candidata anexa à sua exposição um novo documento, cujo conteúdo não pode ser tomado em linha de conta pela Comissão de Apreciação, para sustentar uma alteração da decisão, uma vez que, conforme estipulado no nº 2 do Artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria nº 146/2021, de 13 de julho, “as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para reparar erros ou suprir falhas determinantes de informação da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada.

Constata-se também que o orçamento não apresenta fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem as despesas inscritas em “2. Transporte e logística” (€1.860,00), em “3. Alojamento de equipas artísticas e técnicas” (€1.160,00) e em “5. Despesas de edição e tradução - (relativas à publicitação da entidade candidata/entidade artística e das atividades no seu contexto de acolhimento, podendo incluir a tradução e o tratamento de textos teatrais e curatoriais para inclusão em sistema de legendagem de espetáculos e exposições)” (€2.500,00).

No que respeita ao montante inscrito em “2. Transporte e logística” / “Transporte e instalação obra Baía dos Ti” / “organização logística extra para a instalação na baía dos tigres, incluindo montagem da peça” (€1.860,00), a sua não elegibilidade decorre do fixado no ponto 3 da seção M do aviso de abertura: “3. Não são abrangidas, pelo apoio da DGARTES, as despesas com: cachets ou remunerações; per diems ou ajudas de custo; seguros de acidentes pessoais; registo e documentação; montagem, manutenção e desmontagem das obras ou projetos no espaço, incluindo despesas com a locação ou quaisquer outras despesas de utilização, implantação, modificação e/ou adaptação do espaço de acolhimento.” A forma como a despesa foi inscrita, sem fórmulas de cálculo que permitam a identificação das despesas relativas ao transporte e das despesas relativas à “organização logística extra para a instalação na baía dos tigres, incluindo montagem da peça” determinou a não elegibilidade do montante inscrito.

Relativamente às despesas de edição e tradução, o aviso de abertura identifica exclusivamente como elegíveis “despesas de edição e tradução relativas à publicitação da entidade candidata/entidade artística e das atividades no seu contexto de acolhimento, podendo incluir a tradução e o tratamento de textos teatrais e curatoriais para inclusão em sistema de legendagem de espetáculos e exposições.” (seção M/2.), excluindo, de forma expressa, a produção de conteúdos editoriais - “Não são abrangidas atividades como a criação de obras e projetos, a produção de conteúdos editoriais, a realização de ações de promoção e divulgação de livros e revistas.” (seção M/5). Com base nos termos do aviso de abertura, entendeu a Comissão de Apreciação não poder considerar a elegibilidade do montante inscrito como



“despesas de texto para projeto” e do montante inscrito como “despesas de publicitação do texto e do projeto”/“despesas para publicitar o texto e o projeto em newsletter internacional e-flux”.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pelo candidato, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura nº 20018 / INTERNACIONALIZAÇÃO ENSEMBLE TROVAR O POVO / Aurum et Purpura - Núcleo de Criação Artístico

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade Aurum et Purpura - Núcleo de Criação Artístico, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à aplicação do critério “Viabilidade - consistência do projeto de gestão”, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

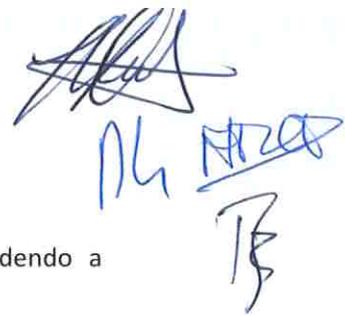
Verificada a candidatura em causa e os esclarecimentos prestados, constata-se que os documentos apresentados constituem declarações de disponibilidade e interesse, sem carácter vinculativo, que declaram a assunção de encargos residuais afetos à execução do projeto. Verifica-se ainda que o documento relativo à apresentação em Brasília não indica uma data específica para a realização do concerto (mês de março), constatando-se também que na calendarização inscrita na candidatura não são indicadas datas específicas para os dois concertos (de 1 a 30 de março de 2023; de 1 a 31 de março de 2024).

O carácter não vinculativo das declarações apresentadas condicionou a apreciação deste critério no que respeita às garantias do vínculo com a entidade de acolhimento, entendendo a Comissão de Apreciação não haver fundamento para a alteração da classificação atribuída no critério “Viabilidade - consistência do projeto de gestão”.

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente ao critério iii), procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Relativamente à aplicação do critério “iii) 2. Objetivos - Correspondência ao objetivo específico de interesse público cultural obrigatório fixado no aviso de abertura”, constata-se que a pontuação atribuída (12) traduz o reconhecimento de que, considerando a abrangência territorial e os contextos de apresentação, o projeto tem correspondência com o objetivo específico de interesse público cultural fixado no aviso de abertura, entendendo a Comissão de Apreciação não haver fundamento para alterar a pontuação.

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à aplicação do critério “iii) 3. e 4. Objetivos - Correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural”, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação (12) traduz o reconhecimento de que, considerando a consistência da justificação apresentada na candidatura para relacionar o projeto com os objetivos escolhidos, o projeto tem correspondência com os objetivos específicos de interesse público cultural fixados no aviso de



abertura. A pontuação atribuída traduz a esse nível de reconhecimento, entendendo a Comissão de Apreciação não haver fundamento para alterar a pontuação.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pelo candidato, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura n.º 20352 / 53 / Sofia Borges França Figueiredo Ascenso Pires

Relativamente à pronúncia apresentada pela candidata, após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela entidade candidata no âmbito da apreciação do critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», no que concerne especificamente à elegibilidade das despesas inscritas na rubrica «2.2 Construção, aquisição ou aluguer local de material expositivo, cénico ou outro, em alternativa ao pagamento do seu transporte, desde que apresentados comprovativos, incluindo orçamentos, que atestem tratar-se da melhor opção financeira e logística» (€1.900,00), procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura, constata-se que as despesas em causa foram efetivamente inscritas em «2.2 Construção (...)», equivalendo essa inscrição a uma declaração de que se trata de despesas enquadráveis nesta rubrica, não existindo na candidatura outra informação sobre respetiva natureza e finalidade, tendo sido nessa conformidade que as despesas foram apreciadas, e agora reapreciadas, pela Comissão, resultando a sua não elegibilidade diretamente do disposto no aviso de abertura e no próprio formulário de candidatura que condicionam a possibilidade de «Construção, aquisição ou aluguer local de material expositivo, cénico ou outro, em alternativa ao pagamento do seu transporte, desde que apresentados comprovativos, incluindo orçamentos, que atestem tratar-se da melhor opção financeira e logística», comprovativos que não existem na candidatura, pelo que entende a Comissão não haver fundamento para a mudança da decisão final.

Verifica-se também que os argumentos apresentados pela candidata, nomeadamente o argumento segundo o qual «as despesas citadas, não sendo para a “construção, aquisição ou aluguer local de material expositivo e cénico”, são necessárias à concretização do projeto de internacionalização na BIENAL SESC VIDEOBRASIL», corresponde a uma informação nova, contrária à informação existente na candidatura através da declaração emitida pela candidata ao inscrever estas despesas na rubrica «2.2», conforme acima exposto, apoiada em documento técnico (Anexo 2 da pronúncia), não podendo essa informação nem esse documento ser tomados em linha de conta pela Comissão de Apreciação, em sede de audiência de interessados, para sustentar uma alteração da decisão, uma vez que, conforme estipulado no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, «as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º», não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para reparar erros ou suprir falhas de informação da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada, bem como aditar informação, como é o caso em apreço.

Ainda no que se refere às despesas elegíveis e considerando a preocupação expressa pela candidata na pronúncia, nomeadamente em «saber é possível considerar nesta fase, o orçamento (ANEXO 3) onde se pode verificar as fórmulas de cálculo das despesas de tradução e legendagem», a Comissão de Apreciação confirma, dispensando-se por isso de fundamentar

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

a apreciação que integra o projeto de decisão, que as despesas inscritas na rubrica «5. Despesas de edição e tradução» (€400,00) não foram subtraídas às despesas elegíveis da candidatura no projeto de decisão, no exato montante inscrito.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela candidata, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura nº 20397 / “LA PINTURA; PRÁCTICA E INTELLECTO” / ARTE PERIFERICA - GALERIA DE ARTE, LDA

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade ARTE PERIFERICA - GALERIA DE ARTE, LDA, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à aplicação do critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa”, designadamente quanto à ausência de um currículo informativo de Paulo Damião e quanto às características do contexto de programação propiciado pela Galeria Nueva, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm de ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

A pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação, neste critério, foi condicionada por um conjunto de fatores enunciados no projeto de decisão, designadamente a ausência de um currículo informativo de Paulo Damião, a ausência de um projeto curatorial claro, a apresentação do trabalho numa galeria sem programação própria e a curta duração da apresentação da exposição.

Verifica-se, contudo, relativamente ao currículo informativo de Paulo Damião, e conforme exposto na pronúncia apresentada, que, para além da breve nota biográfica inscrita no formulário de candidatura, a entidade candidata apresentou, em sede de verificação formal das candidaturas, um dossiê técnico e artístico contendo uma nota biográfica e CV do artista, conteúdo que, por lapso, a Comissão de Apreciação não considerou na sua apreciação.

Relativamente às características do contexto de acolhimento propiciado pela Galeria Nueva, a entidade candidata refuta que a Galeria Nueva seja considerada uma “galeria sem programação própria”, contrapondo que a galeria “apresenta um conceito inovador de programação, construindo o seu programa expositivo em conjunto com outras galerias que queiram apresentar os seus projetos nos dois espaços que a Galeria Nueva dispõe em Madrid”, sendo entendimento da Comissão de Apreciação levar em linha de conta este argumento na reapreciação da candidatura.

Reapreciando a globalidade da informação constante da candidatura apresentada, com base nos argumentos expostos pela entidade candidata, entende a Comissão de Apreciação haver fundamentação para aumentar para 13,00 a pontuação atribuída à candidatura no critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa”, não podendo, contudo, deixar de ter presente que, para além da não apresentação de um projeto curatorial claro, a candidatura não evidencia um contexto de acolhimento forte e impacto temporal, que sustentem a atribuição de uma pontuação mais elevada.

No que respeita à aplicação do critério “Viabilidade - consistência do projeto de gestão”, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura, tendo-se necessariamente presente



que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa, constata-se que a apreciação deste critério foi condicionada pelo facto de o documento emitido pela entidade de acolhimento não ter carácter vinculativo (utilizando expressões como “tem interesse em apoiar a referida candidatura” / “quer contribuir para a sua realização”), declarando apenas o seu interesse em apoiar a realização da exposição através da cedência do espaço expositivo e do apoio à divulgação, tendo esta aferição sido aplicada com igual exigência a todas as candidaturas, dando cumprimento ao fixado na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso relativamente às garantias dos vínculos com as entidades de acolhimento: “A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.”

A pontuação foi também condicionada pelo facto de o orçamento não apresentar fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos, designadamente no que respeita edição e tradução (€800,00).

Considerando estes dois fatores, entende a Comissão de Apreciação não haver fundamento para alterar a pontuação atribuída no critério “Viabilidade - consistência do projeto de gestão”.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pelo candidato, somos de parecer que na decisão final a pontuação atribuída à candidatura no critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa” seja aumentada para 13,00 valores.

Candidatura nº 20447 / RUMO CPLP - ESPETÁCULO: À MESA (Last Supper) Leonardo Da Vinci, Criação de Nelson Monforte / Nelson Rodrigues da Silva

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade Nelson Rodrigues da Silva, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente à pontuação atribuída no critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa”, indicando que “Considerando os critérios principais, como um dos poucos criadores portugueses de teatro animação/cine-conferência, com 25 anos de experiência profissional, reconhecimento e qualificação, discordo totalmente de uma nota tão baixa”, e enunciando, ainda, que “O projeto artístico em questão possui uma qualidade notável e apresenta um carácter interdisciplinar que resulta da combinação entre investigação e criação artística em áreas como cinema, performance, palestra, arquitetura, artes plásticas e música. Além disso, a proposta aborda temas atuais e relevantes, o que a torna ainda mais pertinente. É importante destacar também que o espetáculo tem sido apresentado em importantes teatros municipais e neste caso recebeu convites para participar dos maiores festivais de teatro dos países de língua portuguesa, (5 países) o que demonstra a sua capacidade de internacionalização”, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura atendendo aos argumentos apresentados e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm de ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa, reapreciando a globalidade da informação constante da candidatura apresentada, e com base nos argumentos apresentados pela entidade candidata, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação, neste critério,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

corresponde ao reconhecimento da adequação da formação e percurso artístico da equipa à execução do projeto, ao reconhecimento do tema da peça, da sua apresentação em 5 países da CPLP e dos contextos de acolhimento, entendendo a Comissão de Apreciação não haver fundamento para sustentar a atribuição de uma pontuação superior no critério “1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa”.

No que respeita ao exposto pela entidade candidata quanto ao esclarecimento dos fatores relativos à viabilidade do projeto, procedeu-se a uma apreciação cuidada dos argumentos apresentados, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura em causa, constata-se que a candidatura apresenta cartas convite relativamente às apresentações em Moçambique, Angola, Brasil e Cabo Verde, com indicação das datas correspondentes à realização dos festivais de acolhimento, verificando-se, contudo, que apenas os documentos relativos à apresentação no Brasil e em Cabo Verde declaram a assunção de parte das despesas com a execução do projeto. Verifica-se também, relativamente às atividades calendarizadas para São Tomé e Príncipe, que não é apresentado documento emitido pela entidade responsável pelo espaço de apresentação, confirmando a disponibilidade da sala, indicando as datas e as condições de acolhimento. Tal como referido na fundamentação do projeto de decisão, o teor do esclarecimento prestado pela entidade candidata, em sede de verificação formal das candidaturas, reforça a não existência de qualquer confirmação da entidade responsável pela sala quanto à sua disponibilidade para as datas e apresentação inscrita na calendarização da candidatura. Este fator condicionou fortemente a apreciação do presente critério no que respeita à certeza do vínculo com as entidades de acolhimento, tendo esta aferição sido aplicada com igual exigência a todas as candidaturas, dando cumprimento ao fixado na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso relativamente às garantias dos vínculos com as entidades de acolhimento: “A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.”

Verifica-se também que o orçamento não apresenta fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos, designadamente no que a viagens (€15.150,00).

Considerando o os fatores que condicionaram a apreciação da candidatura no que respeita ao critério “Viabilidade - Consistência do projeto de gestão”, entende a Comissão de Apreciação não haver fundamentação para alterar a pontuação atribuída neste critério.

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à aplicação do critério “iii) 3. e 4. Objetivos - Correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural”, e com base na reapreciação efetuada relativamente à consistência da justificação apresentada na candidatura para relacionar o projeto com os objetivos escolhidos, entende a Comissão de Apreciação haver fundamentação para aumentar para 14,50 a pontuação atribuída.

Como decorre da análise efetuada, e com base nos argumentos providenciados pelo candidato, somos de parecer que, na decisão final, a pontuação atribuída à candidatura no critério “iii) 3. e 4. Objetivos - Correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural” a pontuação seja aumentada para 14,50.

Candidatura nº 20650 / AS MÃOS DAS ÁGUIAS _ BRASIL E MOÇAMBIQUE / Alexandre Miguel Jesus - Criação Artística Unipessoal

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade ALEXANDRE MIGUEL JESUS – CRIAÇÃO ARTÍSTICA UNIPESSOAL, após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente à pontuação atribuída no critério «1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa», procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura, constatando-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação, neste critério, corresponde ao reconhecimento da dimensão literária do projeto, através da referência e cruzamento de três autores da literatura em língua portuguesa, Mia Couto, Manu Sarujine e Luís Bernardo Honwana, salientando-se também a adequação da formação e percurso artístico da equipa à execução do projecto, bem como as condições propiciadas pelas entidades de acolhimento, tendo sido tomada em linha de conta a amplitude das parcerias, entendendo a Comissão que a candidatura não evidencia outros aspetos cuja explicitação na apreciação permita sustentar a atribuição de uma pontuação mais elevada neste critério.

No que respeita ao exposto pelo candidato relativamente à pontuação atribuída no critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», no que concerne especificamente ao rigor da previsão orçamental, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura, atendendo aos argumentos apresentados, e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura, constata-se que a pontuação atribuída é condicionada pelo facto de o orçamento não apresentar fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos, sendo esta uma condicionante decisiva da apreciação deste critério no que respeita ao orçamento, nomeadamente em Viagens (€12.750,00) e Alojamento (€7.250,00), desse modo não permitindo o conhecimento, nem, assim, a replicação, dos parâmetros de configuração utilizados na determinação dos valores e/ou na configuração das operações de consulta e/ou prospeção dos preços junto dos respetivos fornecedores, determinantes da formação dos concretos valores dos montantes obtidos, indicados na candidatura, nem das razões pelas quais cada um dos montantes obtidos é considerado o mais adequado no âmbito da gestão do projeto, condicionando a compreensão do orçamento e da adequação dos recursos afetos ao projeto e a apreciação positiva da candidatura quanto a este critério, que «a rigorosa coordenação de datas, espaços e atividades em cada um dos países, que permitem otimizar a circulação, recursos e o impacto do projeto» não permite atenuar, para além do que foi valorizado na pontuação atribuída neste critério, entendendo a Comissão não haver fundamento para a mudança da decisão final no que respeita a esta questão.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela candidata, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura nº 21499 / MY PLAN FOR JAPAN / ANA ARAGÃO ATELIER, LDA

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade ANA ARAGÃO ATELIER, LDA., após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente à pontuação atribuída no critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», no que concerne especificamente à natureza e garantias do vínculo, a sua aplicação foi efetuada tal como determinado no Aviso de Abertura, apreciando-se o grau de compromisso expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento, bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos



pela entidade de acolhimento, tendo por base os documentos comprovativos do acolhimento emitidos unicamente pelas entidades responsáveis por cada um dos espaços e/ou contextos locais (festivais e mostras) de apresentação.

Analisados os termos da pronúncia, e tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas, à data da sua apresentação, confirma-se que, independentemente dos argumentos agora apresentados, não existe carta atribuível à Galeria Hillside e que as cartas apresentadas pelo Centro Cultural Português em Tóquio/Embaixada de Portugal no Japão não podem ser consideradas vinculativas nos termos do aviso de abertura, na medida em que apenas declaram o «empenho» ou o «reconhecimento da importância» do projeto, referindo, em termos condicionados, que este «deverá integrar o programa oficial da Embaixada de Portugal em Tóquio para as comemorações dos 480 anos da chegada dos portugueses ao Japão», sem demonstração do compromisso estabelecido com a Galeria Hillside Forum para a realização das atividades, fatores que fragilizam fortemente a candidatura quanto à apreciação da natureza e garantias do vínculo com o acolhimento do projeto, ainda que indiquem que a Embaixada «envidará todos os esforços para apoiar» o acolhimento do projeto, entendendo a Comissão não haver fundamento para a mudança da decisão final no que respeita a esta questão.

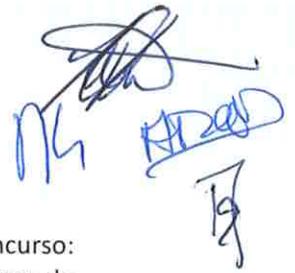
Atenta a inexistência de carta atribuível à Galeria Hillside e a não vinculatividade das cartas apresentadas pelo Centro Cultural Português em Tóquio/Embaixada de Portugal no Japão, nos termos do aviso de abertura, à data da apresentação das candidaturas, os argumentos apresentados pela candidata na pronúncia, nomeadamente de que «a referida Embaixada permanece empenhada e disponível para atestar todos os demais elementos tidos por pertinentes neste assunto», não podem ser tomados em linha de conta pela Comissão de Avaliação, em sede de audiência de interessados, para sustentar uma alteração da decisão, uma vez que, conforme estipulado no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, «as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º», não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para suprir falhas de informação da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada, bem como aditar informação, como é o caso em apreço. Não pode, igualmente, ser tomado em linha de conta, pelas mesmas razões, o argumento de que «sendo já a execução do projeto uma realidade, soçobram, inevitavelmente, quaisquer questões acerca da sua viabilidade», na medida em que consubstancia a apresentação de informação nova, inexistente na candidatura, baseada numa realidade posterior à da candidatura, a realidade da execução do projeto, com o intuito de suprir falhas na intensidade e alcance do vínculo nas cartas de compromisso apresentadas na candidatura.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela candidata, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura nº 21846 / ALIMA B'Ê DÊ, NAVIYU B'Ê DÊ / Carlos Alexandre da Silva Barradas

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade CARLOS ALEXANDRE DA SILVA BARRADAS, após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente ao critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», no que concerne especificamente à natureza e garantias do vínculo, a sua aplicação foi efetuada aplicando-se a todas as candidaturas o mesmo grau de



exigência relativamente à determinação fixada na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso: «A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.»

Verificada a candidatura e a documentação em causa, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação é fortemente condicionada pelo facto de a carta apresentada pela Nave Oporto, na candidatura, não poder ser considerada vinculativa, na medida em que apenas declara o interesse e disponibilidade no acolhimento do projeto, sem identificação de datas concretas (situando a realização das atividades em período temporal compreendido entre junho de 2023 e abril de 2024) e sem indicação do pagamento de cachets ou da assunção de outros encargos, verificando-se, ainda, que a carta não permite sustentar as datas inscritas na calendarização para a realização das atividades do projeto, fatores que, em conjunto, condicionam fortemente a apreciação da candidatura quanto à natureza e garantias do vínculo com o projeto.

Verifica-se também que o conteúdo da documentação agora entregue, nomeadamente a carta da Nave Oporto, não pode ser tomado em linha de conta pela Comissão de Apreciação, em sede de audiência de interessados, para sustentar uma alteração da decisão, uma vez que, conforme estipulado no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, «as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º», não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para suprir falhas de informação da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada, bem como aditar informação, como é o caso em apreço.

Ainda, neste critério, no que concerne especificamente ao rigor da previsão orçamental, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas, confirma-se a não apresentação das fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos nas várias rubricas da previsão orçamental, não permitindo o conhecimento, nem, assim, a replicação, dos parâmetros de configuração utilizados na determinação dos valores e/ou na configuração das operações de prospecção dos preços junto dos respetivos fornecedores, determinantes da formação dos concretos valores dos montantes obtidos, indicados pela candidata em cada uma das respetivas rubricas, nomeadamente quanto aos montantes com viagens e alojamento, que pelas razões expostas, os elementos apresentados pela candidata na pronúncia não clarificam.

Com efeito, relativamente às viagens, com base unicamente nos elementos geográfico e temporal apresentados pela candidata na pronúncia, é possível chegar-se a muitos e diversos valores, e não apenas aos valores indicados no orçamento, não se compreendendo quais foram os parâmetros e/ou operações desenvolvidas pela candidata para chegar ao concreto montante indicado na previsão orçamental, nem as razões pelas quais este montante é considerado o mais adequado no âmbito da gestão do projeto. Igual consideração deve valer para os elementos apresentados pela candidata relativamente ao alojamento, não existindo na candidatura nem na pronúncia elementos comprovativos do preenchimento da condição de rendimentos invocada pela candidata, com apoio no Manual do Candidato, sendo esta insuficiência reforçada pelo facto de, através da base de cálculo identificada pela candidata, não ser possível chegar aos montantes indicados pela própria na previsão orçamental, confirmando-se a apreciação de que, em conjunto, estes fatores condicionam fortemente a compreensão do orçamento e da adequação dos recursos afetos à execução do projeto.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela candidata, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.



Candidatura nº 21902 / O NAVIO NIGHT / ARDEMENTE ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade ARDEMENTE ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

Consiste a pronúncia da candidata em sede de audiência de interessados exclusivamente na junção de duas cartas, uma, emitida pelo Teatro Vila Velha, outra, pelo Grupo de Dança Diversus, através das quais estas entidades procedem à alteração e revisão do conteúdo das respetivas cartas apresentadas na candidatura, com incidência na matéria relativa ao critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», no que concerne especificamente à natureza e garantias do vínculo.

A aplicação deste critério, no que concerne à natureza e garantias do vínculo, foi efetuada tal como determinado no Aviso de Abertura, apreciando-se o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento, tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação é fortemente condicionada pela fragilidade do vínculo, condicionante decisiva da apreciação deste critério, no que respeita ao vínculo, pelo facto de as cartas de compromisso apresentadas na candidatura apenas declararem a intenção de acolhimento, sem indicação das datas concretas da realização das atividades, genericamente referenciadas ao mês de acolhimento do projeto, destacando-se a não assunção de encargos com o pagamento de cachets pelas entidades de acolhimento, ainda que assumindo encargos de técnicos e com diárias da equipas, confirmando-se que esses fatores, em conjunto, condicionam fortemente a apreciação da candidatura quanto à natureza e garantias do vínculo com o projeto.

Verifica-se também que o conteúdo da documentação agora entregue não pode ser tomado em linha de conta pela Comissão de Apreciação para sustentar uma alteração da decisão, uma vez que, conforme estipulado no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, «as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º», não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para suprir falhas de informação da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada, bem como aditar informação, como é o caso em apreço.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela candidata, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura nº 21908 / CRISTINA CLARA - LUA ADVERSA / Cristina Clara

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade CRISTINA CLARA, após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos, atendendo aos argumentos apresentados, e tendo-se necessariamente presente que os critérios de apreciação têm que ser aplicados de um modo uniforme e transversal a todas as candidaturas:

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente ao critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», no que concerne especificamente à natureza e garantias do vínculo, a sua aplicação foi efetuada aplicando-se a todas as candidaturas o mesmo grau de exigência relativamente à determinação fixada na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso:



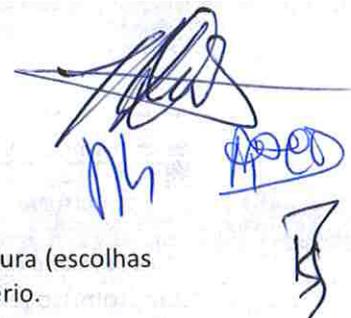

«A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento», tendo por base, «os documentos comprovativos do acolhimento emitidos unicamente pelas entidades responsáveis por cada um dos espaços e/ou contextos locais (festivais e mostras) de apresentação», à data da apresentação da candidaturas.

Verificada a candidatura e a documentação em causa, tendo em consideração a situação concreta suscitada pela candidata na pronúncia relativamente aos documentos comprovativos apresentados pela Embaixada de Portugal no Brasil / Camões - Centro Cultural Português de Brasília, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação é fortemente condicionada pela inexistência de documentos comprovativos do acolhimento por parte das entidades responsáveis pelos espaços Centro Cultural Unimed, em Belo Horizonte, e Clube do Choro, em Brasília, e pelo facto de que as cartas emitidas ou referem outras atividades não integradas na candidatura («realizar um concerto na Embaixada de Portugal em Brasília, no dia 10 de junho de 2023») ou meramente manifestam «interesse» na realização dos espetáculos indicados para Belo Horizonte e Brasília, com disponibilidade para a assunção de encargos não quantificados, fatores que, em conjunto, nos termos constantes do projeto de decisão, condicionam fortemente a apreciação da candidatura quanto à natureza e garantias do vínculo com o projeto e, assim, a apreciação da candidatura quanto a este critério, entendendo a Comissão não haver fundamento para a mudança da decisão final no que respeita a esta questão.

Verifica-se também que não existindo documentos comprovativos do compromisso atendíveis na candidatura à data em que esta foi submetida e como tal apreciada pela comissão, nos termos indicados no projeto de decisão, e não existindo razões para a mudança da pontuação atribuída pela comissão neste critério, a apresentação de novas cartas não tem fundamento atendível, não podendo eventuais cartas novas ser tomadas em linha de conta pela Comissão de Apreciação, em sede de audiência de interessados, para sustentar uma alteração da decisão, uma vez que, conforme estipulado no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, «as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º», não podendo assim a fase de audiência de interessados ser utilizada para suprir falhas de informação da candidatura em devido tempo apresentada e apreciada, bem como aditar informação, como é o caso em apreço.

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente à aplicação do «Critério iii) 3. e 4. Objetivos - Correspondência aos objetivos de interesse cultural do aviso de abertura (escolhas efetuadas na candidatura)», designadamente quanto à pontuação atribuída (13,00) e ao destaque que no projeto globalmente considerado assume o objetivo específico «5. Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações», procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura, e com base nos argumentos expostos pela candidata, relativamente a este critério, entende a Comissão de Apreciação haver fundamento para aumentar a pontuação para 14,00, reconhecendo que considerando a consistência da justificação apresentada para relacionar o projeto com os objetivos estratégicos escolhidos, o projeto tem correspondência com os objetivos específicos de interesse público cultural fixados no aviso de abertura, com destaque para o objetivo «5. Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações».

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela candidata, somos de parecer que se justifica a mudança da pontuação atribuída ao «Critério iii) 3. e 4.



Objetivos - Correspondência aos objetivos de interesse cultural do aviso de abertura (escolhas efetuadas na candidatura)», passando a considerar-se de 14,00 valores neste critério.

Candidatura nº 21928 / SPEAKING IN TONGUES — PROJECTO DE INTERNACIONALIZAÇÃO / David Revés

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade DAVID REVÉS, e após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pelo candidato relativamente à pontuação atribuída no critério «1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa», designadamente no que se refere à ausência de referência à «qualidade material e conceptual do projeto» e às cartas de recomendação apresentadas, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação, neste critério, corresponde ao reconhecimento da adequação da formação e do percurso artístico da equipa afeta à execução do projeto, tendo-se também em consideração o contexto de programação e as características da entidade de acolhimento, tendo sido objeto de consideração a candidatura como um todo, tendo-se em linha de conta a globalidade dos fatores valorativos e condicionantes de cada candidatura e a necessária compreensão do projeto, considerando a globalidade de atividades que o integram e o sentido global do projeto, entendendo a Comissão que a candidatura não evidencia outros aspetos cuja explicitação na apreciação permita sustentar a atribuição de uma pontuação mais elevada.

No que respeita ao exposto pelo candidato relativamente ao critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», no que concerne especificamente ao rigor da previsão orçamental, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas, e atentos os argumentos apresentados pelo candidato, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura, tendo necessariamente presente que as regras do presente concurso têm de ser aplicadas de forma uniforme e transversal a todas as candidaturas.

Verificada a candidatura, confirma-se a não apresentação das fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos nas várias rubricas da previsão orçamental, não permitindo desse modo o conhecimento, nem, assim, a replicação, dos parâmetros utilizados na configuração das operações de consulta e/ou prospecção de preços junto dos respetivos fornecedores, determinantes da formação e adequação dos concretos valores dos montantes obtidos, indicados pelo candidato em cada uma das respetivas rubricas, nomeadamente quanto aos montantes com Viagens (€2.165,80), Transporte de material (€2.000,00) e Alojamento (€6.981,12), sobretudo quanto à justificação da extensão da permanência em Hamburgo do conjunto do artistas portugueses, que pelas razões expostas, os elementos existentes na candidatura e apresentados na pronúncia não clarificam.

Com efeito, relativamente às viagens, com base unicamente na informação que integra a candidatura e a pronúncia, é possível chegar-se a muitos e diversos valores, e não apenas ao valor do montante indicado, não se compreendendo quais foram os parâmetros e/ou operações desenvolvidas pela candidata para chegar ao concreto montante indicado na previsão orçamental, nem as razões pelas quais o montante obtido é considerado o mais adequado no âmbito da gestão do projeto, não podendo a Comissão de Apreciação considerar suficiente, sem mais, a conclusão do candidato de que se trata de «Valores praticados pela companhia aérea TAP, a mais vantajosa economicamente», aplicando-se esta mesma



consideração, com as devidas adaptações, ao montante indicado na rubrica Transporte de materiais, no que se refere à apreciação da adequação dos recursos afetos ao projeto.

No que respeita ao montante inscrito na rubrica Alojamento, sobretudo no que respeita à justificação da extensão da permanência em Hamburgo do conjunto dos artistas portugueses (curador e cinco artistas, por um período de 16 dias), o candidato retoma na pronúncia a informação existente na candidatura, aqui transcrita: «Opta-se pela estadia durante todo o período de montagens, vigência e desmontagens da exposição (c/ dia de chegada e partida extra), visto ser a economicamente e logisticamente mais vantajosa, por comparação a valores totais de estadias separadas, viagens duplas e transportes terrestres. Valores constantes Manual do Candidato», uma opção que explica, «Não só por ser a opção economicamente mais vantajosa, mas sobretudo, dado o relativamente curto período de estadia e exposição, porque desta forma se confere maior tempo a todos os participantes portugueses para conhecer o meio artístico de Hamburgo e aprofundar conhecimentos e relações com o mesmo, assim como com os seus agentes e outros profissionais.»

Analisados os argumentos apresentados pelo candidato e reapreciada a informação disponibilizada na candidatura, destacando-se a informação acima transcrita, constata-se a inexistência de informação que permita justificar os seguintes aspetos, considerados fundamentais para a compreensão do projeto no seu todo e da consistência do respetivo projeto de gestão: A) é afirmada «a opção pela estadia durante todo o período de montagens, vigência e desmontagens da exposição (c/ dia de chegada e partida extra)» pelo facto de ser «economicamente e logisticamente mais vantajosa, por comparação a valores totais de estadias separadas, viagens duplas e transportes terrestres», constatando-se, contudo, a omissão na candidatura e na pronúncia da explicitação das razões justificativas da necessidade do regresso do conjunto dos artistas portugueses no final da exposição, sendo esta informação fundamental para a compreensão do projeto, do orçamento e da afetação dos recursos à execução do projeto; B) na medida em que a opção expressa na candidatura assenta na vantagens comparativas da opção da permanência sobre a opção do regresso, admitindo-se, provisoriamente, por razões argumentativas, que o regresso se justique, importaria que a candidatura permitisse o conhecimento dos respetivos termos de comparação, dos quais resulta que uma das opções seria «economicamente e logisticamente mais vantajosa», verificando-se que esta comparação não é possível porque a candidatura não apresenta as fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem a preferência por uma das opções ou que permitam conhecer os montantes apurados para cada uma das opções; C) admitindo-se, ainda, provisoriamente, e por razões argumentativas, que a opção do regresso se justificasse, e que, na posse de fórmulas de cálculo explícitas que a candidatura não evidencia, fosse possível concluir pelas vantagens comparativas da opção pela permanência do conjunto dos artistas portugueses em Hamburgo «durante todo o período de montagens, vigência e desmontagens da exposição (c/ dia de chegada e partida extra)», conferindo, assim, «maior tempo a todos os participantes portugueses para conhecer o meio artístico de Hamburgo e aprofundar conhecimentos e relações com o mesmo, assim como com os seus agentes e outros profissionais», importaria contar com a identificação do programa das concretas atividades e iniciativas a desenvolver pelo conjunto dos artistas durante esse período, tendo em vista a sua apreciação, considerando a candidatura como um todo, tendo-se em linha de conta a globalidade dos fatores valorativos e condicionantes e a necessária compreensão do projeto, considerando a globalidade de atividades que o integram e o sentido global do projeto.

Nestes termos, relativamente ao critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», no que concerne especificamente ao rigor da previsão orçamental, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas, e atentos os argumentos apresentados pelo candidato, a Comissão de Apreciação confirma que os referidos fatores, em conjunto, condicionam fortemente a


Ph
AP200
T6

compreensão do orçamento e da adequação dos recursos afetos à execução do projeto e condicionam fortemente a apreciação da candidatura quanto a este critério.

No que respeita ao exposto pelo candidato relativamente à aplicação do critério «Objetivos – correspondência aos objetivos de interesse público cultural», designadamente quanto à existência de contradição em termos de apreciação entre o «Objetivos específico de interesse público cultural obrigatório» («1. Dinamizar a internacionalização das artes e da cultura portuguesa, através da cooperação com outros países, promovendo a projeção internacional dos dramaturgos, compositores, coreógrafos e artistas plásticos portugueses»), representado no projeto de decisão sob a designação de «Critério iii) 2. Objetivos – Correspondência ao objetivo específico de interesse público cultural obrigatório fixado no aviso de abertura», no qual foi atribuída uma pontuação de 12,00, e os «Objetivos específicos de interesse público cultural» («2. Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos»; «3. Estimular a transição digital nos domínios artísticos»; «4. Promover a diversidade e qualificação dos profissionais das artes»; «5. Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações»; «6. Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos», representados no projeto de decisão sob a designação de «Critério iii) 3. e 4. Objetivos – Correspondência aos objetivos de interesse cultural do aviso de abertura (escolhas efetuadas na candidatura)», no qual foi atribuída uma pontuação de 14,00, a Comissão de Apreciação constata, de facto, a inexistência de contradição entre as pontuações atribuídas, por corresponderem a objetivos específicos de interesse público cultural distintos, como tal claramente identificados no aviso de abertura, no formulário da candidatura e no projeto de decisão.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela candidata, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura nº 21989 / CONSTELAÇÃO NATÁLIA / João Carreiro - Associação Cultural

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade JOÃO CARREIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à pontuação atribuída no critério «1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa», procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura, constatando-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação, neste critério, corresponde ao reconhecimento da pertinência da realização do projeto, evocativo do centenário do nascimento de Natália Correia, e da adequação da formação e do percurso artístico e académico da equipa afeta à sua execução, tendo a apreciação do critério sido condicionada pelas características dos contextos de programação, que embora institucionais não constituem espaços de referência em termos de programação internacional.

O projeto artístico foi assim apreciado, tendo sido objeto de consideração a candidatura como um todo, tendo-se em linha de conta a globalidade dos fatores valorativos e condicionantes de cada candidatura e a necessária compreensão do projeto, considerando a globalidade de atividades que o integram e o sentido global do projeto, no âmbito de uma aplicação uniforme e transversal das regras do concurso a todas as candidaturas.

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente ao critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», e no que concerne especificamente aos argumentos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ph', 'APED', and 'JF'.

expostos relativamente à natureza e garantias do vínculo, a sua aplicação foi efetuada tal como determinado no Aviso de Abertura, apreciando-se o grau de compromisso, expresso pelo grau de certeza quanto ao vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento, bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.

Verificada a candidatura, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação é fortemente condicionada pelo facto de as cartas apresentadas na candidatura não poderem ser consideradas vinculativas, sendo esta uma condicionante decisiva na apreciação, na medida em que apenas manifestam «interesse» e «disponibilidade para colaborar», sendo algumas omissas quanto aos espaços, datas de apresentação das atividades e à assunção de encargos (cartas da Casa dos Açores RJ e da Fundação do Oriente), ou em erro quanto ao exato programa de apoio da DGARTES em que o projeto é candidato (carta da Casa dos Açores RJ), confirmando a indefinição que caracteriza a calendarização incluída no formulário, fatores que, em conjunto, condicionam fortemente a apreciação quanto à natureza e garantias do vínculo com o acolhimento do projeto.

No que respeita ao exposto pelo candidato relativamente ao esclarecimento da aplicação do critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», no que concerne especificamente ao rigor da previsão orçamental, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas, constata-se que a compreensão do orçamento e da adequação dos recursos afetos ao projeto foi fortemente limitada pelo facto de o orçamento não apresentar fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos, nomeadamente em Viagens (€10.300,00), Transporte de material (€1.400,00), a que deve acrescentar-se Alojamento (€8.300,00), desse modo não permitindo o conhecimento, nem, assim, a replicação, dos parâmetros de configuração utilizados na determinação dos valores e/ou na configuração das operações de consulta e/ou prospeção dos preços junto dos respetivos fornecedores, determinantes da formação dos concretos valores dos montantes obtidos, indicados pela candidata em cada uma das respetivas rubricas, nem as razões pelas quais cada um dos montantes obtidos é considerado o mais adequado no âmbito da gestão do projeto, condicionando fortemente a compreensão do orçamento e da adequação dos recursos afetos ao projeto, reforçada pela contradição entre o registo dos valores e respetivos títulos de imputação nas cartas e no orçamento da candidatura (€5.000,00, em numerário, à Fundação Oriente, que a carta não suporta; €2.500,00, em espécie, à Casa de Portugal/Macau não quantificados na carta).

Relativamente à aplicação do critério «Objetivos – correspondência aos objetivos de interesse público cultural», atendendo aos argumentos apresentados, no que respeita ao exposto pelo candidato relativamente à aplicação do «Critério iii) 2. Objetivos – Correspondência ao objetivo específico de interesse público cultural obrigatório fixado no aviso de abertura», designadamente quanto à pontuação atribuída (14,50), constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação considerou a abrangência territorial e a relevância do contexto de acolhimento indicado, não existindo na candidatura elementos que permitam sustentar a atribuição de uma pontuação superior com fundamento na relevância do contexto de acolhimento, ao contrário de outras candidaturas cujo contexto de acolhimento apresenta elementos de valorização acrescida em correspondência com a projeção e reconhecimento internacional dos contextos de acolhimento e das respetivas equipas técnicas.

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente à aplicação do «Critério iii) 3. e 4. Objetivos – Correspondência aos objetivos de interesse cultural do aviso de abertura (escolhas efetuadas na candidatura)», designadamente quanto à pontuação atribuída (12,00), tendo a Comissão de Apreciação considerado, na fundamentação redigida, que o projeto tem «correspondência fraca» com os objetivos específicos de interesse público cultural, procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura, constatando-se que a pontuação atribuída pela

~~AS~~
PH
RPP
TJ

Comissão de Avaliação, neste critério, corresponde ao reconhecimento de que, considerando a consistência da justificação apresentada para relacionar o projeto com os objetivos escolhidos, o projeto tem «correspondência» com os objetivos específicos de interesse público cultural fixados no aviso de abertura, mantendo-se a pontuação de 12 valores, devendo ser tido como lapso na redação da fundamentação a referência a uma «correspondência fraca», aplicável às candidaturas com pontuação inferior a 12 valores, neste critério.

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela candidata, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

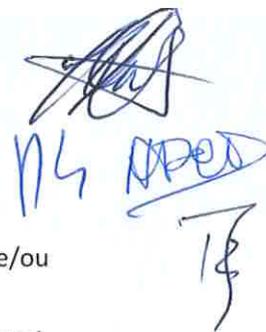
Candidatura nº 22025 / O CONVIDADOR DE PIRILAMPOS / António Jorge de Almeida Gonçalves

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade ANTÓNIO JORGE DE ALMEIDA GONÇALVES, após análise atenta da comunicação recebida, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

Como ponto prévio, e considerando o exposto pelo candidato com referência ao diferencial (€3.629,67) existente entre o montante de apoio solicitado pelo candidato (€19.580,00) e o montante proposto para ser atribuído (€15.950,33), a Comissão de Avaliação confirma que este diferencial não resulta da subtração de despesas ao montante solicitado pelo candidato, encontrando-se a sua explicação na nota explicativa que acompanha a tabela incluída no Anexo II da Ata n.º 3: «a. Proposta que teve em conta a classificação e ordenação das candidaturas obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no n.º 1 do ponto “K. Critérios de Avaliação” do Aviso de Abertura do presente concurso (Aviso n.º 24184-B/2022, de 27/12/2022, com a alteração introduzida pelo Aviso n.º 1306-A/2023, de 18/01/2023, na sua versão integral, constante do “Balcão Artes”), ordenação que é efetuada por ordem decrescente, a partir da mais pontuada e, ainda, por atenta a ordenação da candidatura em causa face às restantes candidaturas, não se encontrar esgotado o montante global disponível indicado no ponto “L. Dotação financeira disponível” também do Aviso de Abertura do presente concurso.»

No que respeita ao exposto pelo candidato relativamente ao critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», e no que concerne especificamente à natureza e garantias do vínculo, a sua aplicação foi efetuada tal como determinado no Aviso de Abertura, apreciando-se o grau de compromisso, expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento, bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.

Verificada a candidatura, e atentos os argumentos apresentados pelo candidato, constata-se, de facto, que a pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação é fortemente condicionada pela inexistência de carta emitida pelo espaço responsável pelo acolhimento do projeto no Brasil (Centro Cultural Banco do Brasil), sendo esta uma condicionante decisiva da avaliação do critério, no que respeita à natureza e garantias do vínculo, não podendo ser considerada para esse efeito a carta emitida pela produtora Cristiane Mencialha de Amorim, fatores que, em conjunto, condicionam fortemente a avaliação da candidatura quanto à natureza e garantias do vínculo com o acolhimento do projeto, na medida em que, em conformidade com os termos fixados no aviso de abertura, «A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de avaliação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento», tendo por base, «os documentos comprovativos do



acolhimento emitidos unicamente pelas entidades responsáveis por cada um dos espaços e/ou contextos locais (festivais e mostras) de apresentação».

Ainda neste critério, e no que concerne especificamente ao rigor da previsão orçamental, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas, confirma-se a não apresentação das fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos nas várias rubricas do orçamento, não permitindo desse modo o conhecimento, nem, assim, a replicação, dos parâmetros de configuração utilizados na determinação dos valores e/ou na configuração das operações de prospeção dos preços junto dos respetivos fornecedores, determinantes da formação dos concretos valores dos montantes obtidos, indicados pela candidata em cada uma das respetivas rubricas, nem as razões pelas quais estes montantes são considerados os mais adequados no âmbito da gestão do projeto, limitando a compreensão do orçamento e da adequação dos recursos afetos à execução do projeto.

A Comissão de apreciação mantém o entendimento de que, em conjunto, todos estes fatores fragilizam fortemente a candidatura, condicionando a apreciação da candidatura quanto ao «Critério ii) Viabilidade – Consistência do projeto de gestão».

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela candidata, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.

Candidatura nº 22032 / «UMA MORADA ENTRE AS INFINITAS RUÍNAS: CIDADE VELHA REVISITADA» E TARRAFAL/ João Francisco Ramos de Vilhena

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade JOÃO FRANCISCO RAMOS DE VILHENA, após análise atenta da comunicação recebida e dos argumentos apresentados, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela entidade candidata relativamente à pontuação atribuída no critério «1. Projeto artístico - Qualidade, relevância cultural e equipa», procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura, constatando-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação, neste critério, corresponde ao reconhecimento da adequação da formação e do percurso artístico da equipa afeta à execução do projeto, salientando-se também a abordagem à Cidade Velha e ao Campo de Concentração do Tarrafal, dimensão em que foi considerada a amplitude e diversidade da atividade do projeto, entendendo a Comissão que a candidatura não evidencia outros aspetos cuja explicitação na apreciação permita sustentar a atribuição de uma pontuação mais elevada.

O projeto artístico foi assim apreciado, tendo sido objeto de consideração a candidatura como um todo, tendo-se em linha de conta a globalidade dos fatores valorativos e condicionantes de cada candidatura e a necessária compreensão do projeto, considerando a globalidade de atividades que o integram e o sentido global do projeto, no âmbito de uma aplicação uniforme e transversal das regras do concurso a todas as candidaturas.

Relativamente à referência direta efetuada pela entidade candidata à candidatura Nº 20352 (“Não se compreende como a Candidatura nº 20352 / 53 / Sofia Borges França Figueiredo Ascenso Pires, que trabalha o mesmo tema mas numa ex-colónia diferente (as forças repressivas aplicadas por Portugal em São Tomé e Príncipe nos anos 50) tem mais 1 ponto, quando o que se propõe apresentar é apenas um VídeoInstalação e a presente candidatura tem 2 exposições, 3 vídeogramas, 2 álbuns de fotografias e 4 walkshops, para além da experiência, prestígio e reconhecimento internacional da equipa técnica apresentada.”), importa referir que a Comissão de Apreciação destacou no projeto artístico, dessa candidatura, a adequação da formação e percurso artístico da equipa à execução do projeto, bem como o tema proposto, valorizando-se também o contexto profissional, com projeção e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

relevância internacional reconhecida, propiciado pela 22 Bienal Sesc_Videobrasil que apresenta uma declaração comprovativa da integração do vídeo 53, de Sofia Borges, na parte competitiva da Bienal.

No que respeita ao exposto pelo candidato relativamente ao critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», e no que concerne especificamente à natureza e garantias do vínculo, a sua aplicação foi efetuada tal como determinado no Aviso de Abertura, apreciando-se o grau de compromisso, expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento, bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.

Verificada a candidatura, constata-se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação é fortemente condicionada pela inexistência nas cartas de uma declaração vinculativa quanto à cedência do espaço Campo de Concentração do Tarrafal e pela omissão do compromisso com os espaços específicos, sendo esta uma condicionante decisiva da apreciação do critério, no que respeita à natureza e garantias do vínculo, não podendo considerar-se o entendimento expresso pela candidata na pronúncia, de que «a cedência do Tarrafal está implícita nas cartas do município do Tarrafal bem como do Presidente da República», um entendimento não consentido pelo disposto no aviso de abertura, que determina que «a apreciação da declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento», considerando «os documentos comprovativos do acolhimento emitidos unicamente pelas entidades responsáveis por cada um dos espaços e/ou contextos locais (festivais e mostras) de apresentação». Constata-se, ainda, quanto à natureza e garantias do vínculo, que as cartas não indicam datas concretas, período ou mesmo ano de realização do projeto, nem apresentam informação que permita sustentar o calendário de atividades e espaços indicados na candidatura, confirmando-se que todos estes fatores, em conjunto, condicionam fortemente a apreciação da candidatura quanto à natureza e garantias do vínculo com o acolhimento do projeto.

Constata-se, ainda neste critério, no que concerne ao exposto pela candidata especificamente quanto ao rigor da previsão orçamental, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas, que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação é fortemente condicionada pelo facto de este não apresentar fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos, sendo esta uma condicionante decisiva da apreciação deste critério no que respeita ao orçamento, nomeadamente em 1. Viagens (€7.800,00), 2.1 Transporte de material (€600,00), 3. Alojamento (€10.268,00), 5. Despesas de edição e tradução (€1.332,00), desse modo não permitindo o conhecimento, nem, assim, a replicação, dos parâmetros de configuração utilizados na determinação dos valores e/ou na configuração das operações de prospecção dos preços junto dos respetivos fornecedores, determinantes da formação dos concretos valores dos montantes obtidos, indicados pela candidata em cada uma das respetivas rubricas, nem as razões pelas quais o montante obtido é considerado o mais adequado no âmbito da gestão do projeto, condicionando fortemente a compreensão do orçamento e da adequação dos recursos afetos ao projeto, reforçada pelo facto de o orçamento apresentar imputação de montantes a título de receitas derivadas de apoios dos municípios locais sem suporte nas respetivas cartas.

Relativamente à referência direta efetuada pela entidade candidata à candidatura nº 21014 “Tendo a Candidatura nº 21014 um texto de apreciação similar ao desta candidatura, não se entende a disparidade de valoração de 14 para 5 pontos, o que gostaríamos que fosse explicitado”, constata-se que os textos de apreciação não são similares. Como foi anteriormente explicitado, a apreciação da candidatura nº 20032 foi fortemente condicionada,



no que respeita à viabilidade, pela inexistência de uma declaração vinculativa quanto à cedência do espaço Campo de Concentração do Tarrafal e pela omissão do compromisso com os espaços específicos, sem indicação de datas concretas, período ou mesmo ano de realização do projeto, ainda que manifestem disponibilidade para colaboração e apoio ao projeto, não existindo nas cartas informação que permita sustentar o calendário de atividades e espaços indicados na candidatura, justificando uma pontuação (5) que reflete o insuficiente grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.

Já no que respeita à candidatura nº 21014 constata-se, relativamente à viabilidade, que as cartas apresentadas exprimem o compromisso com o acolhimento do projeto, em termos inequívocos, através de declarações de acolhimento, no caso do Junta - Festival Internacional de Dança e do Sismàgraf Festival/Teatre Principal dOlot, ainda que apenas sob a forma de convites, no caso do CulturArte, do Centro Cultural Machavenga e do Travessia-Festival Internacional de Artes Performativas, mas todos com pagamento de cachets e assunção de encargos, exceto o Festival Travessia, fatores que limitaram o alcance da apreciação quanto à natureza e garantias do vínculo com o acolhimento do projeto, justificando uma pontuação (14) que reflete o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos, conseguidos com o conjunto das entidades de acolhimento.

As pontuações atribuídas, neste critério, refletem também, em distinto grau para cada uma das candidaturas, a não existência de fórmulas de cálculo explícitas. As fundamentações inscritas no projeto de decisão são claras quanto à situação das duas candidaturas em questão, sendo expressamente referido, relativamente à candidatura nº 22032 que a não apresentação de fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos condicionou fortemente a compreensão do orçamento e a apreciação quanto à adequação da afetação dos recursos à execução do projeto, reforçada pelo facto de o orçamento apresentar imputação de montantes a título de receitas derivadas de apoios dos municípios locais sem suporte nas respetivas cartas. De facto, não resulta da aplicação do critério “Viabilidade – Consistência do projeto de gestão”, a cada uma destas duas candidaturas, a atribuição da pontuação máxima de 20 pontos, verificando-se que, em cada uma delas, os fatores de condicionamento têm uma extensão e gravidade absolutamente diferenciadas que justificam a diferença das pontuações atribuídas.

Relativamente à afirmação de que “Os 5 primeiros classificados têm exactamente a mesma referência face ao orçamento: “O orçamento representa a globalidade das despesas afetas ao projeto, mas não apresenta fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos na previsão orçamental, ... dificultando a compreensão do orçamento e da adequação da afetação dos recursos ao projeto, fator que fragiliza a candidatura, condicionando a apreciação quanto a este critério.”, não se entendendo como podem ter uma valoração tão superior à da presente candidatura.”, constata-se que todas essas candidaturas apresentam documentos emitidos pelas entidades de acolhimento que manifestam elevado grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento, bem como pelo tipo e expressão dos encargos assumidos pelas entidade de acolhimento), situação que difere substancialmente do que se constata na candidatura nº 22032, cuja pontuação (5) reflete o insuficiente grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento.

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente à aplicação do «Critério iii) 2. Objetivos – Correspondência ao objetivo específico de interesse público cultural obrigatório fixado no aviso de abertura», designadamente quanto à pontuação atribuída (14,00), constata-

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

se que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação considerou a abrangência territorial e a relevância do contexto de acolhimento indicado, tendo concluído que o projeto tem correspondência com o objetivo específico de interesse público cultural fixado no aviso de abertura, confirmando a pontuação de 14 valores atribuída neste critério.

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente à aplicação do «Critério iii) 3. e 4. Objetivos - Correspondência aos objetivos de interesse cultural do aviso de abertura (escolhas efetuadas na candidatura)», designadamente quanto à pontuação atribuída (13,25) e ao destaque que no projeto globalmente considerado assume o objetivo específico «5. Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações», procedeu-se a uma reapreciação cuidada da candidatura, e com base nos argumentos expostos pela candidata, relativamente a este critério, entende a Comissão de Apreciação haver fundamento para aumentar a pontuação para 14,75, reconhecendo que considerando a consistência da justificação apresentada para relacionar o projeto com os objetivos estratégicos escolhidos, o projeto tem uma boa correspondência com os objetivos específicos de interesse público cultural fixados no aviso de abertura, com destaque para o objetivo «5. Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações».

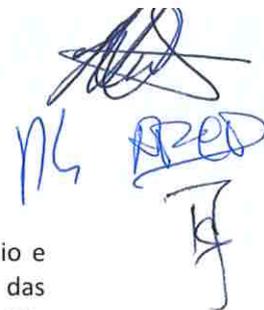
Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela candidata, somos de parecer que se justifica a mudança da pontuação atribuída ao «Critério iii) 3. e 4. Objetivos - Correspondência aos objetivos de interesse cultural do aviso de abertura (escolhas efetuadas na candidatura)», passando a considerar-se de 14,75 valores neste critério.

Candidatura nº 22046 / KEEP BREATHING / Horizonte Prioritário LDA

Relativamente à pronúncia apresentada pela entidade HORIZONTE PRIORITÁRIO LDA, após análise atenta da comunicação recebida e dos argumentos e informação apresentados, parece pertinente a consideração dos seguintes elementos:

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente ao critério «Viabilidade – Consistência do projeto de gestão», no que concerne especificamente à natureza e garantias do vínculo, a sua aplicação foi efetuada aplicando-se a todas as candidaturas o mesmo grau de exigência relativamente à determinação fixada na seção I. 2 do aviso de abertura do concurso: «A declaração comprovativa do acolhimento será objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento».

Analisados os termos da pronúncia quanto à viabilidade, e especificamente no que concerne à natureza e garantias do vínculo, constata-se que as cartas de compromisso apresentadas são emitidas por entidades do Brasil e de São Tomé e Príncipe, entidades essas não identificadas, nem caracterizadas, no formulário da candidatura, destacando-se ainda a inexistência de informação nas cartas apresentadas que permita sustentar a existência de uma atividade de integração em redes internacionais, constatando-se ainda a existência de informação contraditória na candidatura, nomeadamente entre os campos «Espaços» e «Calendarização» (que não identificam espaços nem atividades em Portugal) e os campos «orçamento» e «Atividade/Exposição do projeto» («o projeto será realizado e documentado em dois países, Brasil e São Tomé e Príncipe, e quando finalizado, será apresentado publicamente em Portugal»), condicionando o conhecimento exato da estrutura e organização do projeto, fatores que, em conjunto, condicionam fortemente a apreciação da candidatura quanto à natureza e garantias do vínculo com o acolhimento do projeto.



Analisados os termos da pronúncia quanto ao enquadramento das atividades no domínio e subdomínios da internacionalização identificados na candidatura e à elegibilidade das respetivas despesas, confirma-se que parte do projeto corresponde a atividades que não estão enquadradas no domínio da internacionalização, mas sim nos restantes domínios de atividade, designadamente no domínio da criação, em que se integram como subdomínios as residências artísticas, tal como a conceção, execução e apresentação pública de obras, não sendo assim abrangidas pelo presente concurso como expressamente fixado no aviso de abertura, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes. Confirma-se, também, que, nos termos da secção «D. Âmbito territorial» do aviso de abertura, os subdomínios identificados na candidatura («desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos», «fomento da integração em redes internacionais») não são compatíveis com o acolhimento de projetos e atividades para realização em Portugal. Daqui resulta, por um lado, a não elegibilidade das atividades realizadas no Brasil e em São Tomé e Príncipe, por se tratar de atividades de criação, não enquadráveis no presente concurso; por outro, a não elegibilidade das atividades a realizar em Portugal, por se tratar de atividades não enquadráveis nos subdomínios identificados na candidatura, e, conseqüentemente, a não elegibilidade de todas as despesas associadas a estas atividades, nomeadamente as despesas inscritas nas rubricas «1. Viagens (...)» (€7.400,00), «2.1. Transporte de material (...)» (€3.000,00), «3. Alojamento (...)» (€4.400), «4. Seguros (...)» (€2.200,00), «5. Despesas de edição e tradução (...)» (€3.000,00).

Ainda no critério da viabilidade, analisados os termos da pronúncia quanto ao orçamento, e sem prejuízo da apreciação quanto ao enquadramento das atividades e à elegibilidade das respetivas despesas, constata-se que o orçamento apenas regista as despesas solicitadas, uma opção que diminui a apreciação da consistência do projeto de gestão, que valoriza necessariamente a apresentação de um orçamento que represente a globalidade das despesas associadas à execução do projeto, opção que não permite sustentar uma apreciação positiva da adequação dos recursos humanos, financeiros e materiais afetos à execução do projeto.

No que respeita especificamente ao rigor da previsão orçamental, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas, confirma-se a não apresentação das fórmulas de cálculo explícitas que justifiquem os montantes inscritos nas várias rubricas da previsão orçamental, sendo esta uma condicionante decisiva na apreciação deste critério, não permitindo desse modo o conhecimento, nem, assim, a replicação, dos parâmetros de configuração utilizados na determinação dos valores e/ou na configuração das operações de prospeção dos preços junto dos respetivos fornecedores, determinantes da formação dos concretos valores dos montantes obtidos, indicados pela candidata em cada uma das respetivas rubricas, nem o conhecimento das razões pelas quais o montante obtido é considerado o mais adequado no âmbito da gestão do projeto, fatores que, em conjunto, condicionam fortemente a compreensão do orçamento e da adequação dos recursos afetos à execução do projeto.

A Comissão de apreciação mantém o entendimento de que, em conjunto, todos estes fatores fragilizam fortemente a candidatura, condicionando a apreciação positiva da candidatura quanto ao «Critério ii) Viabilidade – Consistência do projeto de gestão».

Como decorre desta análise, e com base nos argumentos providenciados pela candidata, somos de parecer que não se justifica a mudança da decisão final.